



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

- 1 **Data:** 29 de Agosto de 2018.
- 2 **Local:** Sede Angélica- Avenida Angélica, 2364 – Auditório Térreo.
- 3 **Coordenação:** Eng. Civil. José Eduardo de Assis Pereira.
- 4 **Início:** 13h00
- 5 **Término:** 16h00
- 6 **PRESENTES:**
- 7 Eng. Civil ADILSON FRANCO PENTEADO
- 8 Eng. Civil ALBERTO SILVA MARCONDES (suplente)
- 9 Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. ALEXANDER RAMOS
- 10 Eng. Civil ANTONIO CARLOS SILVEIRA COELHO
- 11 Eng. Civil ANTONIO DE PADUA BONALDO (suplente)
- 12 Eng. Civil ANTONIO DIRCEU ZAMPAULO
- 13 Eng. Civil e Seg. Trab. CARLOS AZEVEDO MARCASSA
- 14 Eng. Civil CARLOS JACO ROCHA
- 15 Eng. Seg. Trab. e Eng. Eletric. CARLOS COSTA NETO (**Rep. Plenário**)
- 16 Eng. Civil CARLOS ROBERTO SOUZA E SILVA (suplente)
- 17 Eng. Civil e Seg. Trab. CELSO ATIENZA
- 18 Eng. Civil CIBELI GAMA MONTEVERDE
- 19 Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. CLAUDIA APARECIDA FERREIRA SORNAS CAMPOS
- 20 Eng. Civil CLAUDIO LUIS FRANCO
- 21 Eng. Civil e Eng. Oper. Eletrotec. CONCEIÇÃO APARECIDA NORONHA GONÇALVES
- 22 Eng. Civil CRISTIANE MARIA FILGUEIRAS LUJAN
- 23 Eng. Civil DANILO JOSÉ FUZZARO ZAMBRANO
- 24 Eng. Civil DIB GEBARA
- 25 Eng. Civil DOUGLAS BARRETO
- 26 Eng. Civil EDISON PIRANI PASSOS
- 27 Eng. Sanit. EVALDO DIAS FERNANDES
- 28 Eng. Civil EVERALDO FERREIRA RODRIGUES
- 29 Eng. Civil FATIMA APARECIDA BLOCKWITZ
- 30 Eng. Civil FERNANDO PIEROZZI DURSO
- 31 Eng. Civil FRANCISCO TADEU NOTARI
- 32 Eng. Civil GUIDO SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR
- 33 Eng. Civil HASSAM MOHAMAD BARAKAT
- 34 Eng. Civil e Seg. Trab. HENRIQUE DI SANTORO JUNIOR
- 35 Eng. Civil HIGINO ERCILIO ROLIM ROLDÃO
- 36 Eng. Civil JOÃO ARIIVALDO D'AMARO
- 37 Eng. Civil JONI MATOS INCHEGLU
- 38 Eng. Amb. JOSÉ ANTONIO DUTRA SILVA
- 39 Eng. Civil e Seg. Trab. JOSÉ CARLOS ZAMBON
- 40 Eng. Civil JOSÉ EDUARDO DE ASSIS PEREIRA - Coordenador
- 41 Eng. Civil e Seg. Trab. JOSÉ EDUARDO QUARESMA
- 42 Eng. Civil e Seg. Trab. JOSÉ LUIZ PARDAL
- 43 Tecg<sup>o</sup> Constr. Civ. Mov. Terra Pav. JOSÉ PAULO GARCIA
- 44 Eng. Civil JOSÉ RENATO NAZARIO DAVID
- 45 Eng. Civil JOSÉ ROBERTO CORREA
- 46 Eng<sup>a</sup>. Civil KEIKO OBARA KURIMORI
- 47 Eng. Civil KENNEDY FLORES CAMPOS
- 48 Eng. Civil LENITA SECCO BRANDÃO
- 49 Eng. Civil e Tec. Edif. LUCAS RODRIGO MIRANDA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

- 1 Eng. Civil LUIZ ANTONIO TRONCOSO ZANETTI
- 2 Eng. Civil e Seg. Trab. LUIZ EURÍPEDES DE CARVALHO ( suplente)
- 3 Eng. Agrim., Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. LUIZ HENRIQUE BARBIRATO (suplente no
- 4 exercício da titularidade).
- 5 Eng. Civil LUIZ MANOEL FURIGO
- 6 Eng. Civil e Seg. Trab. LUIZ SÉRGIO MENDONÇA COELHO
- 7 Eng. Civil e Tec. Miner. LUIZ WALDEMAR MATTOS GEHRING
- 8 Eng. Civil MÁRCIO DE ALMEIDA PERNAMBUCO
- 9 Eng. Civil e Seg. Trab. MARCOS WANDERLEY FERREIRA
- 10 Eng. Civil MARIA DO CARMO ROSALIN DE OLIVEIRA
- 11 Eng. Civil MARIA HELENA NG ( suplente)
- 12 Eng. Ambiental MARIA OLIVIA SILVA
- 13 Eng. Civil MARTIM CESAR
- 14 Eng. Civil MAURO MONTENEGRO
- 15 Eng. Civil MICHEL SAHADE FILHO
- 16 Eng. Civil e Seg. Trab. NELSON MARTINS DA COSTA
- 17 Eng. Civil OSWALDO JOSÉ GOSMIN
- 18 Eng. Civil PATRICIA BARBOZA DA SILVA
- 19 Eng. Civil PAULO CESAR LIMA SEGANTINE – Coordenador Adjunto.
- 20 Eng. Civil e Eng. Agrim. PEDRO APARECIDO DE FREITAS
- 21 Eng. Ambiental RAFAEL HENRIQUE GONÇALVES
- 22 Eng. Civil RENATO BARRETO PACITTI
- 23 Eng. Civil RICARDO BOTTA TARALLO
- 24 Eng. Civil RICARDO LEÃO DA SILVA
- 25 Eng. Civil RICARDO PERALE
- 26 Eng. Civil RITA DE CÁSSIA ESPÓSITO POÇO DOS SANTOS
- 27 Eng. Civil ROBERTO RACANICCHI
- 28 Eng. Civil SALMEN SALEME GIDRAO
- 29 Eng. Civil SANDOR D'ANGELO FREIRE ( suplente no exercício da titularidade)
- 30 Eng. Civil SERGIO LUIZ LOUSADA
- 31 Eng. Civil TEREZINHA DE FATIMA INNOCENTE LAMPARELLI ( suplente)
- 32 Eng. Civil TIKARA OKAWADA ( suplente no exercício da titularidade)
- 33 Eng. Civil VANDA MARIA CAVICHIOLI MENDES FERREIRA
- 34 Eng. Civil UMBERTO GHILARDUCCI NETO
- 35 Eng. Civil VERÍSSIMO FERNANDES BARBEIRO FILHO
- 36 Eng. Civil WAGNER VIEIRA CHACHA
- 37 Eng. Civil e Seg. Trab. WALTER LOGATTI FILHO
- 38 **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**
- 39 Eng. Civil AMAURY HERNANDES
- 40 Eng. Civil ANTONIO CARLOS DOLÁCIO ( Suplente no exercício da titularidade)
- 41 Eng. Civil ANTONIO LUIZ GATTI DE OLIVEIRA
- 42 Eng. Civil e Seg Trab. HIDERALDO RODRIGUES GOMES
- 43 Eng. Civil IVAM SALOMÃO LIBONI
- 44 Eng. Civil JOSÉ ANTONIO DE MILITO
- 45 Eng. Civil JOSÉ MARCOS NOGUEIRA
- 46 Eng. Civil LAURENTINO TONIN JUNIOR
- 47 Eng. Civil MARCUS ANTONIO GASPAR AUGUSTO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 Eng. Civil PATRICIA STELLA PUCHARELLI FONTANINI  
2 Eng. Civil RAFAEL RAMALHO DE SOUZA SILVA  
3 Eng. Civil REGIA MARA PETITTO  
4 Eng. Civil e Seg. Trab. THIAGO BARBIERI DE FARIA

5 **FALTAS**

6 Eng. Civil RAFAEL RICARDI IRINEU  
7 Eng. Civil RODRIGO DE FREITAS BORGES FONSECA

8 **LICENCIADOS**

9 Eng. Civil CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA  
10 Eng. Civil LUIZ ADOLFO ALBERS DO MARCO  
11 Eng. Civil MARCO ANTONIO SILVA DE FAVERI  
12 Eng. Civil MARCOS MANSOUR CHEBIB AWAD

13 **APOIO TÉCNICO / ADMINISTRATIVO**---

14 Assistente Técnico : Eng. Civil CARLOS HENRIQUE S.G. PUGLIESI  
15 Assistente Técnico : Eng. Civil MARCOLINO DA SILVA  
16 Assistente Técnico: Arq. Urb. ROSELY MUNIZ  
17 Assistente Técnico: Eng. Agr. LUIZ ARNAUD DE BRITO CASTRO  
18 Agente Administrativo: CAROLINA APARECIDA DA SILVEIRA  
19 Agente Administrativo: MARILDA DE PAULA SOARES  
20 Agente Administrativo: MARIA MADALENA MEIRA  
21 Agente Administrativo: MAURO RODRIGUES DE SOUZA

22 **ORDEM DO DIA**-----

23 **ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM.** -----

24 Após verificação do *quórum* regimental deu-se início à 582ª Sessão Ordinária da  
25 Câmara Especializada de Engenharia Civil às treze horas. A reunião foi dirigida pelo  
26 Coordenador Eng. Civil José Eduardo de Assis Pereira-----

27 **II. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 581 DE**  
28 **25 DE JULHO DE 2018:** Súmula aprovada. Sem abstenções ou votos contrários-----

29 **ITEM III – EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIA RECEBIDAS E EXPEDIDAS** -----

30 **EXPEDIDAS:** Não Houve-----

31 **RECEBIDAS:** Email do Departamento de Plenário do CREA-SP informando que o Eng.  
32 Civ. Carlos Eduardo de Vilhena Paiva solicitou licença das funções de Conselheiro no  
33 período de 08/08/2018 a 09/11/2018, assumindo as funções o Suplente Eng. Civ. e Eng.  
34 Seg. Trab. Sandor D'Angelo Freire ; Email do Departamento de Plenário do CREA-SP  
35 informando que o Eng. Civ. Marco Antonio Silva de Faveri solicitou licença das funções de  
36 Conselheiro no período de 08/08/2018 a 09/11/2018, assumindo as funções o Suplente  
37 Eng. Civ. Tikara Okawada ; Email do Gerente do DAC2 , Eng. Carlos Plentz referente a  
38 PL 9838/2018 que Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para instituir a  
39 adoção de práticas de construção sustentável na política urbana. Consulta pública com  
40 manifestação até o dia 31/08/2018 ; Email do Gerente do DAC2 , Eng. Carlos Plentz  
41 referente a atualização do Manual de Fiscalização da CEEC ; Email do Gerente do DAC2 ,  
42 Eng. Carlos Plentz referente a PL 10615/18 que altera a Lei n.º 12.524, de 28 de  
43 outubro de 2011, para disciplinar a cobrança de contribuições pelos conselhos  
44 profissionais. Manifestação até o dia 31/08/2018 ; Memorando nº 017/2018-CRP –  
45 Comissão de Relações Públicas do CREA-SP referente a indicação de membro do GTT  
46 Exercício Profissional e Atribuições para proferir palestra com tema sobre "Curso de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 Legislação Profissional no âmbito da modalidade Engenharia Civil” no 1º Encontro  
2 Estadual dos Coordenadores de Cursos da Engenharia Civil, em 5 de outubro de 2018,  
3 das 9h30 às 16h30, na Sede Angélica; Memorando nº 021/2018-CRP- Comissão de  
4 Relações Públicas do CREA-SP referente a indicação de palestrante para proferir palestra  
5 com tema sobre “Diretrizes Curriculares Específicas para a Engenharia Civil” no 1º  
6 Encontro Estadual dos Coordenadores de Cursos da Engenharia Civil, em 5 de outubro de  
7 2018, das 9h30 às 16h30, na Sede Angélica , Memorando nº 023/2018-CRP- Comissão  
8 de Relações Públicas do CREA-SP referente a participação de conselheiros da CEEC no 1º  
9 Encontro Estadual dos Coordenadores de Cursos da Engenharia Civil, em 5 de outubro de  
10 2018, das 9h30 às 16h30, na Sede Angélica.-----

11 **IV- COMUNICADOS** -----

12 **CONSELHEIROS**-----

13 **SALMEN SALEME GIDRAO.** O conselheiro Salmen informou a CEEC que juntamente  
14 com o conselheiro Hassan Mohamad Barakat estará responsável pela organização da  
15 festa de confraternização da CEEC que ocorrerá após a Reunião Ordinária de 12/12-----

16 **JOSÉ LUIZ PARDAL.** O conselheiro falou sobre agilização na emissão de pareceres em  
17 processos. O conselheiro falou também sobre melhor fundamentação na elaboração dos  
18 pareceres dos processos julgados pela CEEC. O último assunto tratado pelo conselheiro  
19 José Luiz Pardal foi a Resolução 1008/03.-----

20 **MARCIO DE ALMEIDA PERNAMBUCO.** O conselheiro Marcio de Almeida Pernambuco  
21 falou sobre Resolução 1008/03. Falou também sobre responsabilidade técnica. O  
22 conselheiro ainda falou a Resolução 1090/17 que trata sobre cancelamento de registro  
23 por má conduta pública por parte de profissionais-----

24 **CLAUDIA FERREIRA SORNAS CAMPOS.** A conselheira Claudia Sornas falou sobre o 1º  
25 Encontro Estadual do Coordenadores de Cursos de Engenharia Civil que ocorrerá em 05  
26 de outubro. A conselheira informa que o evento em questão é promovido pela CRP-  
27 Comissão de Relações Públicas do CREA-SP sendo que a conselheira Claudia e o  
28 conselheiro Marcio Pernambuco estão participando da organização-----

29 **RITA DE CÁSSIA ESPÓSITO POÇO DOS SANTOS.**A conselheira informa que o agente  
30 financeiro conveniado informou que por força da Lei 12378/2012 ,não aceitará dos  
31 engenheiros civis de ARTs onde conste o termo” projetos arquitetônicos” -----

32 **COORDENAÇÃO.** -----

33 **COORDENADOR.**-----

34 O Coordenador José Eduardo de Assis Pereira falou sobre a elaboração de processos de  
35 interrupção de registro profissional para profissionais que estejam em débitos com o  
36 CREA-SP. O coordenador falou também sobre elaboração de pareceres de processos  
37 éticos (E) , reiterando a necessidade de encaminhamento à Comissão de Ética sempre  
38 com o devido enquadramento. O coordenador também falou sobre reunião ocorrida entre  
39 a coordenação da CEEC com o Diretor de Valorização Profissional, consº Marcio de  
40 Almeida Pernambuco e o Gerente do DOP, Eng. Civil Ademir Alves do Amaral tendo como  
41 assunto a aplicação de penalidades a profissionais que infringem a legislação pertinente  
42 ao exercício da profissão-----

43 **COORDENADOR ADJUNTO.** O coordenador adjunto Paulo Segantine informou a CEEC



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 sobre as ausências justificadas e os aniversariantes do mês de agosto-----

2 **V. APRESENTAÇÃO DA PAUTA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO**-----

3 **V.I. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE REQUERERAM A INTERRUPTÃO DE**  
4 **REGISTRO**-----

5 **RELAÇÃO 020/18 UGI CAMPINAS ( ORDEM 01 À 09)**-----

6 **RELAÇÃO 026/18 UGI CAMPINAS ( ORDEM 01 À 02)**-----

7 **RELAÇÃO 030/18 UGI CAMPINAS ( ORDEM 01)**-----

8 **RELAÇÃO 035/18 UGI CAMPINAS ( ORDEM 01 À 03)**-----

9 **RELAÇÃO 039/18 UGI CAMPINAS ( ORDEM 01)**-----

10 **RELAÇÃO 044/18 UGI CAMPINAS ( ORDEM 01 À 03)**-----

11 **RELAÇÃO 048/18 UGI CAMPINAS ( ORDEM 01 À 04)**-----

12 **RELAÇÃO 053/18 UGI CAMPINAS ( ORDEM 01 À 09)**-----

13 **RELAÇÃO 058/18 UGI CAMPINAS ( ORDEM 01 À 11)**-----

14 **RELAÇÃO 877/18 UGI TAUBATÉ ( ORDEM 01)**-----

15 **RELAÇÃO 06/18 UGI SUL ( ORDEM 01À 06)**-----

16 **RELAÇÃO 10/18 UGI SUL ( ORDEM 01À 04)**-----

17 **RELAÇÃO 14/18 UGI SUL ( ORDEM 01À 04)**-----

18 **RELAÇÃO 30/17 UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ( ORDEM 01À 08)**-----

19 **RELAÇÃO 003/18 UGI AMERICANA ( ORDEM 01À 18)**-----

20 **RELAÇÃO 40/18 UGI JUNDIAÍ ( ORDEM 01À 02)**-----

21 **RELAÇÃO 06/18 UGI GUARULHOS ( ORDEM 01À 03)**-----

22 **RELAÇÃO 48/18 UGI SÃO JOSÉ RIO PRETO ( ORDEM 01À 06)**-----

23 **RELAÇÃO 53/18 UGI SÃO JOSÉ RIO PRETO ( ORDEM 01À 05)**-----

24 **RELAÇÃO 004/18 UOP JACAREÍ ( ORDEM 01À 02)**-----

25 **RELAÇÃO 005/18 UOP JACAREÍ ( ORDEM 01À 02)**-----

26 **RELAÇÃO JULHO UOP MONTE ALTO ( ORDEM 01À 02)**-----

27 **RELAÇÃO 010/18 UOP POÁ ( ORDEM 01À)**-----

28 **RELAÇÃO 018/18 UGI SANTO ANDRÉ ( ORDEM 01À 02)**-----

29 **RELAÇÃO 001/18 UOP MOCOCA ( ORDEM 01À 04)**-----

30 **RELAÇÃO 004/18 UOP HORTOLÂNDIA ( ORDEM 01À 03)**-----

31 Todas as relações de interrupção de registro foram aprovadas sem abstenções ou votos  
32 contrários-----

33 **V.III- RELAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DEFERIDAS PELA**  
34 **UGIS – ATO 29/15**-----

35 **RELAÇÃO 005/18 UGI OESTE ( ORDEM 01 À 06)**-----

36 **RELAÇÃO 005/17 UGI SANTOS ( ORDEM 01 À 02)**-----

37 **RELAÇÃO 004/18 UGI SANTOS ( ORDEM 01 À 03)**-----

38 **RELAÇÃO 005/18 UGI SANTOS ( ORDEM 01 À 04)**-----

39 **RELAÇÃO 001/18 UOP POÁ ( ORDEM 01 À 02)**-----

40 **RELAÇÃO 001/18 UOP SUZANO ( ORDEM 01 À 03)**-----

41 **RELAÇÃO 003/18 UGI LESTE ( ORDEM 01 À 08)**-----

42 **RELAÇÃO 004/18 UGI LESTE ( ORDEM 01 À 17)**-----

43 **RELAÇÃO 001/18 UGI PRESIDENTE PRUDENTE ( ORDEM 01)**-----

44 **RELAÇÃO 003/18 UGI LESTE ( ORDEM 01 À 08)**-----

45 **RELAÇÃO 004/18 UGI LESTE ( ORDEM 01 À 17)**-----

46 **RELAÇÃO 001/18 UGI CENTRO ( ORDEM 01 À 02)**-----

47 **RELAÇÃO 004/18 UGI CENTRO ( ORDEM 01 À 04)**-----

48 Todas as relações de Referendo de Obras foram aprovadas sem abstenções ou votos  
49 contrários-----

50 **V.IV. JULGAMENTO E DISCUSSÃO DE PROCESSOS DA PAUTA E EXTRA-PAUTA.**  
51 **PROCESSOS DA PAUTA.**-----

52 Aprovados em bloco exceto os processos destacados abaixo:- -----



**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 **PROCESSOS DESTACADOS:-----**  
2 **ORDEM 1: C-418/2018 -- ( CREA-SP. ) - VISTAS - DECIDIU:** Aprovar o parecer  
3 do conselheiro vistor pelo entendimento de que, dentre as atividades mencionadas  
4 na consulta do CREA-PR, o técnico em edificações tem atribuições apenas para  
5 atividades de projetar e dirigir edificações de até 80 m<sup>2</sup> de área construída , que não  
6 constituem conjuntos residenciais , bem como realizar reformas , desde que não  
7 implicam em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de  
8 desenhista de sua especialidade ( § 1º , VI, do Artigo 4º Decreto federal 90922/85)”.----  
9 **ORDEM 2: A-780/2017 -- ( ALESSANDRO CAMPOS CARDOSO ) – VISTAS:**  
10 **DECIDIU:** Manter o parecer original do Conselheiro Relator de fls. 10 À 11 Por declarar  
11 nula a ART nº 28027230172672755 nos termos do artigo 25 da Resolução nº 1025/09  
12 do Confea-----  
13 **ORDEM 54: C-137/1990 V4 -- ( FAC. DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E**  
14 **TECNOLOGIA DA UNIMAR ) - DECIDIU:** Conceder vistas ao conselheiro Luiz Manoel  
15 Furigo-----  
16 **ORDEM 47: C-762/2015 V5 -- ( UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS**  
17 **ARARAQUARA ) - DECIDIU:** Conceder vistas ao conselheiro Salmen Saleme Gidrao---  
18 **ORDEM 48: C-257/2000 V14 -- ( UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP –**  
19 **EXTENSÃO CAMPINAS ) - DECIDIU:** Conceder vistas ao conselheiro Salmen Saleme  
20 Gidrao-----  
21 **ORDEM 56: C-7/2018 -- ( ABRA – ACADEMIA BRASILEIRA DE ARTE – UNIDADE**  
22 **PINHEIROS ) - DECIDIU:** Processo retirado de pauta-----  
23 **ORDEM 60: C-856/2016 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA. ) -**  
24 **DECIDIU:** Processo retirado de pauta-----  
25 **ORDEM 61: C-87/2018 -- ( FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS -**  
26 **FEF ) - DECIDIU:** FAVORÁVEL a concessão das atribuições de Engenharia Civil, código  
27 111-02-00 da Tabela anexa da Resolução 473/2002 do CONFEA, aos alunos concluintes  
28 no ano de 2017-2, segundo a legislação vigente da época da conclusão do curso. Pelo  
29 cadastramento e fixação das atribuições profissionais aos formandos de 2017-2 no  
30 curso Engenharia Civil, código 111-02-00 da Tabela anexa da Resolução 473/2002 do  
31 CONFEA.**EM TEMPO: “ As atribuições profissionais estão especificadas pelo**  
32 **Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, bem como ,as do artigo 28 do**  
33 **Decreto Federal nº 23569/1933”.**-----  
34 **ORDEM 64: C-995/2012 -- ( UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO ) -**  
35 **DECIDIU:** Conceder vistas ao conselheiro José Eduardo Quaresma-----  
36 **ORDEM 74: C-238/2018 -- ( PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ) - DECIDIU:**  
37 Conceder vistas ao conselheiro José Eduardo Quaresma-----  
38 **ORDEM 94: E-80/2017 -- ( GILBERTO VASCONCELOS NERI ) - DECIDIU:** -  
39 Enquadrar o Sr. Gilberto Vasconcelos Neri por infração ao Art. 6º, alínea “a” da Lei  
40 5.194/66.**Em tempo” Em relação a denuncia não vislumbro indícios de**  
41 **irregularidade praticada pelo profissional no exercício de sua função , Pelo**  
42 **arquivamento desse processo.**-----  
43 **ORDEM 97: F-557/2004 P1 -- ( SEM – IND. COM. E SERV. DE BLINDAGENS**  
44 **CIVIS LTDA - EPP ) - DECIDIU:** Conceder vistas ao conselheiro José Luiz Pardal-----  
45 **ORDEM 101: F-4865/2017 -- ( TELOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. ) -**  
46 **DECIDIU:** Conceder vistas ao conselheiro José Eduardo de Assis Pereira-----  
47 **ORDEM 107: F-3974/2015 -- ( BELLO MANUTENÇÕES EIRELI - ME ) - DECIDIU:**  
48 Pelo registro da empresa Bello Manutenções Eireli - ME; Pelo deferimento da anotação  
49 do Eng. Civil e Eletricista Nivaldo Calessio como responsável técnico pela interessada; Por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 encaminhar o processo ao Plenário deste Conselho para apreciação da tripla  
2 responsabilidade técnica do Eng. Civil e Eletricista Nivaldo Calessio, nos termos da  
3 Instrução nº 2141/91 deste Crea-SP. **EM TEMPO : "Para exercer atividades**  
4 **exclusivamente na área da Engenharia Civil constantes no objeto social da**  
5 **requerente de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais. Pelo**  
6 **encaminhamento a CEEE para análise e manifestação no âmbito de sua**  
7 **especialidade."**-----

8 **ORDEM 108: F-2405/2009 V2 -- ( TM CORP CONSTRUÇÕES LTDA. ) - DECIDIU:**

9 Pelo referendo do despacho que deferiu a anotação do Eng. Civil Igor Vinícius Gozo  
10 Pinheiro da Silva como seu responsável técnico, sem prazo de revisão; Por encaminhar o  
11 processo ao Plenário deste Conselho, para apreciação da dupla responsabilidade técnica  
12 do Eng. Civil Igor Vinícius Gozo Pinheiro da Silva, nos termos da Instrução nº 2141/91  
13 deste Crea-SP. **EM TEMPO : " Para exercer atividades exclusivamente na área da**  
14 **Engenharia Civil constantes no objeto social da requerente de acordo com o**  
15 **disposto em suas atribuições profissionais.**-----

16 **ORDEM 133: SF-1431/2016 V2 -- ( ANDRÉ RIBEIRO BARUFI ) - DECIDIU:**

17 Conceder vistas ao conselheiro José Eduardo Quaresma-----

18 ***Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:*** Adilson Franco Penteados; Alberto  
19 José Silva Marcondes; Alexander Ramos; Antonio Carlos Silveira Coelho; Antonio Dirceu  
20 Zampaulo; Antonio Padua Bonaldo; Carlos Azevedo Marcassa; Carlos Jaco Rocha; Carlos  
21 Roberto Souza e Silva; Celso Atienza; Cibeli Gama Monteverde; Claudia Aparecida Ferreira  
22 Sornas Campos; Claudio Luis Franco; Conceicao Aparecida Noronha Goncalves; Cristiane  
23 Maria Filgueiras Lujan; Danilo José Fuzzaro Zambrano; Dib Gebara; Douglas Barreto; Edison  
24 Pirani Passos; Evaldo Dias Fernandes; Everaldo Ferreira Rodrigues; Fatima Aparecida  
25 Blockwitz; Fernando Pierozzi Durso; Francisco Tadeu Notari; Guido Santos de Almeida Junior;  
26 Hassan Mohamad Barakat; Henrique di Santoro Junior; Higino Ercilio Rolim Roldao; Joao  
27 Arioaldo D Amaro; Joni Matos Incheглу, José Antonio Dutra Silva; José Carlos Zambon;  
28 José Eduardo de Assis Pereira José Eduardo Quaresma; José Luiz Pardal, Jose Renato  
29 Nazario David; Jose Roberto Correa; Keiko Obara Kurimori; Kennedy Flores Campos; Lenita  
30 Secco Brandão; Lucas Rodrigo Miranda; Luiz Antonio Troncoso Zanetti; Luiz Eurípedes de  
31 Carvalho; Luiz Henrique Barbirato; Luiz Manoel Furigo; Luiz Sérgio Mendonça Coelho; Luiz  
32 Waldemar Mattos Gehring; Marcio de Almeida Pernambuco; Marcos Wanderley Ferreira;  
33 Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira; Maria Helena NG; Maria Olivia Silva; Martim Cesar;  
34 Mauro Montenegro; Michel Sahade Filho; Nelson Martins da Costa; Oswaldo José  
35 Gosmin; Patricia Barboza da Silva; Paulo Cesar Lima Segantine; Pedro Aparecido de Freitas;  
36 Rafael Henrique Goncalves; Renato Barreto Pacitti; Ricardo Botta Tarallo; Ricardo Leao  
37 da Silva; Ricardo Perale; Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos; Roberto Racanicchi;  
38 Rubens Franco da Silveira; Salmen Saleme Gidrao; Sandor D'Angelo Freire; Sergio Luiz  
39 Lousada; Terezinha de Fatima Innocente Lamparelli; Tikara Okawada; Umberto Ghilarducci  
40 Neto; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira; Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho; Wagner  
41 Vieira Chacha e Walter Logatti Filho. Sem votos contrários. Abstenção do conselheiro José  
42 Paulo Garcia. -----

43 **PROCESSOS VOTADOS EM BLOCO**

44 **ORDEM 3: A-263/1990 V36 -- ( VERA LUCIA FALCÃO BAUER LOURENÇO ) -**

45 **DECIDIU:** Pela concessão da CAT conforme a informação de folhas 27 e ART. -----

46 **ORDEM 4: A-565/2016 v2 -- ( SAMARA ALVES DA COSTA ) - DECIDIU:**

47 Pelo deferimento do requerimento de cancelamento da ART nº 28027230180099600 (cópia  
48 juntada às fls.05), nos termos da Resolução nº 1025/09, do Confea, em razão da não  
49 execução do contrato, conforme declarado pela interessada. -----



**Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP  
SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL  
SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

- 1 **ORDEM 5: A-602/2015 V4 -- ( EDUARDO BLANCO ) - DECIDIU:** Favorável à  
2 emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT nos moldes requeridos e em  
3 conformidade com os serviços executados a Eduardo Blanco – Engenheiro Ambiental e  
4 Mestre em Ciências e Tecnologia. -----
- 5 **ORDEM 6: A-590/2003 v5 t2 -- ( JOÃO CARLOS DE VASCONCELLOS OLIVEIRA )**  
6 **- DECIDIU:** Pelo indeferimento da Certidão de Acervo Técnico – CAT solicitada. -----
- 7 **ORDEM 7: A-918/1993 V13 -- ( CARLOS ROBERTO SOARES MINGIONE ) -**  
8 **DECIDIU:** Favorável em que o Engenheiro Carlos Roberto Soares Mingione obtenha a  
9 sua CAT – Certidão de Acervo Técnico. -----
- 10 **ORDEM 8: A-123/2018 -- ( RODRIGO DE MELO NUNES ) - DECIDIU:** Pelo  
11 indeferimento da Certidão de Acervo Técnico - CAT nome do interessado Rodrigo de  
12 Melo Nunes, Engenheiro Ambiental, tendo em vista as atividades descritas no atestado  
13 não serem pertinente a sua formação profissional. -----
- 14 **ORDEM 9: A-221/2010 V3 -- ( PAULO ROBERTO MARQUES CINTRA ) - DECIDIU:**  
15 Pelo deferimento do pedido de Certidão de Acervo Técnico feita pelo Eng. Civil PAULO  
16 ROBERTO MARQUES CINTRA. -----
- 17 **ORDEM 10: A-802/2000 V6 -- ( ANTONIO CESAR NOVAIS ) - DECIDIU:** 1 - Pelo  
18 indeferimento do requerimento de Certidão de Acervo Técnico do Eng. Civil e de  
19 Segurança do Trabalho Antônio Cesar Novais; 2 - Por iniciar processo de nulidade da ART  
20 nº 92221220070894071, registrada em 26/11/2007, visto que é indevida, tendo em  
21 vista que se referiu também a atividades incompatíveis com as atribuições profissionais  
22 do requerente; 3 - Por iniciar processo de ordem "SF", lavrando-se a autuação por  
23 infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 em nome do interessado, tendo em  
24 vista que não há referências quanto a participação de outro(s) profissional(is) nos  
25 serviços executados. -----
- 26 **ORDEM 11: A-612/2010 v6 -- ( MARCIO MARTINS VALÉRIO ) - DECIDIU:** Pelo  
27 deferimento do requerimento de cancelamento da ART nº 92221220151371640, nos  
28 termos da Resolução nº 1.025/09, do Confea, em razão do contratante ter desistido de  
29 construir a casa, conforme declarado pelo interessado. -----
- 30 **ORDEM 12: A-170007/2003 v6 -- ( CARLOS MECCA NETO ) - DECIDIU:**  
31 solicitamos devolver o Processo a UGI São José dos Campos - GRE-6 para que solicite  
32 ao profissional detalhar melhor na ART qual foi o trabalho que efetivamente executou  
33 em relação a elevadores, a fim de sanar as dúvidas se possui atribuições legais quanto  
34 as atividades relativas à elevadores que não conflitem com a especialidade da  
35 engenharia mecânica. -----
- 36 **ORDEM 13: A-739/2017 V2 -- ( EDUARDO YUBERO MACUA ) - DECIDIU:** pela  
37 concessão da Certidão de Acervo Técnico conforme a ART. -----
- 38 **ORDEM 14: A-641/2012 V1 -- ( RICARDO CARDOSO FIGUEIREDO ) - DECIDIU:**  
39 Pela concessão da CAT ao profissional Ricardo Cardoso Figueiredo como corresponsável,  
40 exceto para os itens 06 a 10 do Atestado de fls. 05 a 12, restrita as suas funções  
41 profissionais. -----
- 42 **ORDEM 15: A-456/2016 V1 -- ( WAGNER RODRIGO BARBOSA DE CARVALHO ) -**  
43 **DECIDIU:** Pelo indeferimento do registro do Acervo Técnico e pela emissão da Certidão  
44 de Acervo Técnico (CAT) referente à ART nº 28027230161357640 -----
- 45 **ORDEM 16: A-796/2009 V2 -- ( SOLON DA SILVA COSTA ) - DECIDIU:** Não seja  
46 emitido nenhum tipo de acervo técnico para os serviços e ARTs indicados no Quadro I  
47 até esclarecimento dos fatos, uma vez constituir-se estes acervos condição importante  
48 para o profissional de engenharia e; Seja encaminhada ao setor de fiscalização do  
49 CREA-SP uma determinação para averiguação detalhada acerca das incongruências



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 identificadas neste processo em toda sua extensão. Quadro 1 - Anotações de  
2 Responsabilidade Técnica - Processo Nº A-796/2009 V2 ART Condição Registro no  
3 sistema Profissional Folha 92221220121185058 Original 18/09/2012  
4 SOLON DA SILVA COSTA Fl.04 92221220160849396 Retifica a anterior 06/08/2016  
5 SOLON DA SILVA COSTA FL.05 92221220160878642 Retifica a anterior  
6 13/08/2016 SOLON DA SILVA COSTA FL.06 92212200160906545 Retifica a  
7 anterior 21/08/2016 SOLON DA SILVA COSTA FL.07 92221220121326028  
8 Engenheiro Elétrico 05/10/2012 GREGSTON MARQUES PEREIRA Fl.30  
9 2221220121312053 Cargo/Função (\*) 03/10/2012 JOSIEL APARECIDO  
10 DOMINGUES Fl.31 92221220130888606 Corresponsabilidade ( \*) 19/07/2013 RAJA  
11 ATIQUÊ JUNIOR Fl.33 E 40 92221220130886485 Corresponsabilidade (   
12 \*)19/07/2013 EMER ELIS ABOU JOUDE Fl.34 e 41  
13 92221220130957536 Corresponsabilidade ( \*) 25/07/2013 JOÃO JORGE CANDIDO  
14 DE OLIVEIRA Fl.35 92221220130889016 Corresponsabilidade ( \*) 19/07/2013  
15 CHRISTIANO BAUMGARTNER Fl.36 e FL39 92221220130957536  
16 Corresponsabilidade ( \*) 25/07/2013 JOÃO JORGE CANDIDO DE OLIVEIRA Fl.38  
17 92221220131335658 Contratante: Incompatível 02/10/2013 JOSE ALVARO DE  
18 ALMEIDA PEDROSA Fl.42 92221220131335331 Contratante: Incompatível 02/10/2013  
19 JOSE ALVARO DE ALMEIDA PEDROSA Fl.43 -----  
20 **ORDEM 17: A-228/1992 V3 -- ( FATIMA CHAPIER BELLINI SCARPELI ) -**  
21 **DECIDIU:** pelo deferimento do requerido pela profissional pelo cancelamento da ART e  
22 submeto a apreciação e aprovação do E.Colegiado.-----  
23 **ORDEM 18: A-210/2018 -- ( MARCELO BARBOSA PEREIRA ) - DECIDIU:** Pelo  
24 deferimento do cancelamento da ART de nº 28027230172516231(fl.03), nos termos do  
25 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----  
26 **ORDEM 19: A-211/2018 -- ( ARNALDO NOGUEIRA MUCHON ) - DECIDIU:** Pelo  
27 deferimento do cancelamento das ART's de nº 28027230172186061(fl.03), nos termos  
28 do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----  
29 **ORDEM 20: A-235/2018 -- ( THIAGO TUSCHI ) - DECIDIU:** Pelo deferimento do  
30 cancelamento das ART de nº 92221220160996770(fl.03), nos termos do artigo 21 da  
31 Resolução nº 1025/09 do Confea. (atividade não realizada) -----  
32 **ORDEM 21: A-236/2018 -- ( MAURICIO HIROSHI KISHI ) - DECIDIU:** Pelo  
33 deferimento do cancelamento da ART de nº 28027230180355231(fl.03), nos termos do  
34 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----  
35 **ORDEM 22: A-720/1999 v3 -- ( MARCIO BENITI BERNARDO ) - DECIDIU:** Pelo  
36 deferimento do cancelamento da ART de nº 28027230180074904(fl.03), nos termos do  
37 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----  
38 **ORDEM 23: A-45/2018 t1 -- ( VITOR HUGO TEIXEIRA SALVADOR ) - DECIDIU:**  
39 Pelo indeferimento do cancelamento das ART de nº 28027230172440319(fl.03), nos  
40 termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea.(interrupção serviço) -----  
41 **ORDEM 24: A-193/2018 -- ( HERCULES DA SILVA OLIVEIRA ) - DECIDIU:** Pelo  
42 indeferimento do cancelamento das ART de nº 92221220160055199(fl.04), nos termos  
43 do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea.(se trata de serviços concluídos) -----  
44 **ORDEM 25: A-199/2018 -- ( FERNANDA MARTINELLI MAGALHAES ) - DECIDIU:**  
45 Pelo deferimento do cancelamento da ART nº ° 8210200508071115(fl.04),  
46 8210200506657520(fl.05) e 8210200506819287(fl.06), nos termos do artigo 21 da  
47 Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----  
48 **ORDEM 26: A-637/2015 v2 -- ( SIDNEI SOARES DOS SANTOS ) - DECIDIU:** Pelo  
49 deferimento do cancelamento das ART's de nº 28027230172320314(fl.04), nos termos



**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----  
2 **ORDEM 27: A-684/2008 v6 -- ( RICARDO RODRIGO DOS SANTOS ) - DECIDIU:**  
3 Pelo deferimento do cancelamento da ART nº 28027230172848257(fl.03), nos termos  
4 do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----  
5 **ORDEM 28: A-444/2017 -- ( HUMBERTO REIS FONSECA JUNIOR ) - DECIDIU:**  
6 Pelo indeferimento do cancelamento das ART de nº 92221220161279789(fl.03), nos  
7 termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea.(projeto executado) -----  
8 **ORDEM 29: A-215/2018 -- ( CARLOS ROBERTO BALDUCI ) - DECIDIU:** Pelo  
9 deferimento do cancelamento da ART de nº 28027230180312322(fl.03), nos termos do  
10 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----  
11 **ORDEM 30: A-219/2018 -- ( REGINA CÉLIA DA SILVA BARBOSA ) - DECIDIU:**  
12 Pelo deferimento do cancelamento da ART de nº 28027230172891572(fl.03), nos  
13 termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----  
14 **ORDEM 31: A-221/2018 -- ( GABRIEL MOREIRA ROCHA ) - DECIDIU:** Pelo  
15 deferimento do cancelamento da ART de nº 28027230180309984(fl.04), nos termos do  
16 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----  
17 **ORDEM 32: A-229/2018 -- ( GERISSON DOTA ) - DECIDIU:** Pelo deferimento do  
18 cancelamento da ART nº 28027230180223494 (fl.05), nos termos do artigo 21 da  
19 Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----  
20 **ORDEM 33: A-230/2018 -- ( JANE MARIA DE SOUZA FERREIRA ) - DECIDIU:**  
21 Pelo indeferimento do cancelamento das ART de nº 28027230180137255(fl.04), nos  
22 termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea.(se trata de baixa de ART,  
23 serviços iniciados) -----  
24 **ORDEM 34: A-237/2018 -- ( VICTOR ANTONIETTI CORTEZ ) - DECIDIU:** Pelo  
25 indeferimento do cancelamento das ART de nº 28027230171872186(fl.05), nos termos  
26 do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (preenchimento errado) -----  
27 **ORDEM 35: A-238/2018 -- ( JORGE BECHARA ) - DECIDIU:** Pelo indeferimento do  
28 cancelamento das ART de nº 28027230161402269 (fl.05), nos termos do artigo 21 da  
29 Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço em andamento) -----  
30 **ORDEM 36: A-679/1994 v3 -- ( HENRIQUE APARECIDO SIQUEIRA ) - DECIDIU:**  
31 Pelo deferimento do cancelamento das ART's de nº 28027230172301991(fl.03), nos  
32 termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----  
33 **ORDEM 37: A-971/1994 v8 -- ( ANTONIO EDUARDO MARQUES ) - DECIDIU:**  
34 Pelo indeferimento do cancelamento das ART de nº 92221220141124936(fl.04), nos  
35 termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea.(se trata de ART substituição  
36 retificadora) -----  
37 **ORDEM 38: A-613/2017 -- ( JOÃO MARCELO DE ALMEIDA ) - DECIDIU:** Pelo  
38 deferimento do cancelamento das ART's de nº 9222122131176746(fl.03), nos termos  
39 do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----  
40 **ORDEM 39: A-528/2017 -- ( PASCOAL ROBERTO GULLO ) - DECIDIU:** Pelo  
41 deferimento do cancelamento da ART nº 28027230171953760(fl.05),  
42 28027230171720856(fl.07), 28027230171953760(fl.05), 28027230171953808(fl.08),  
43 28027230171770633(fl.09) e 28027230171884199 (fl.05), nos termos do artigo 21 da  
44 Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----  
45 **ORDEM 40: A-124/1998 V2 T1 -- ( ISAIAS DO NASCIMENTO LOPES ) - DECIDIU:** Pelo  
46 referendo da solicitação de fls. 03, conforme dispõe a Resolução nº 1050/2013 do  
47 Confea, nos termos do Ato Administrativo nº 29/2015 do Crea-SP. Que o processo seja  
48 encaminhado a SUPFIS, no sentido de orientar a UGI em questão, de serem adotados o  
49 envio de Relações de Referendo de Regularização de Obra/Serviço deferidas pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 mesma, conforme dispõe o Ato Administrativo nº 29/2015 do Crea-SP-----  
2 **ORDEM 41: A-487/2016 V2 T1 -- ( SIDNEY RIBEIRO DE GODOY JUNIOR ) -**  
3 **DECIDIU:** Pelo referendo da solicitação de fls. 03, conforme dispõe a Resolução nº  
4 1050/2013 do Confea, nos termos do Ato Administrativo nº 29/2015 do Crea-SP. Que o  
5 processo seja encaminhado a SUPFIS, no sentido de orientar a UGI em questão, de  
6 serem adotados o envio de Relações de Referendo de Regularização de Obra/Serviço  
7 deferidas pela mesma, conforme dispõe o Ato Administrativo nº 29/2015 do Crea-SP---  
8 **ORDEM 42: A-275/1999 T1 -- ( JOSE HENRIQUE GUTIERREZ ) - DECIDIU:** Pelo  
9 referendo da solicitação de fls. 02, conforme dispõe a Resolução nº 1050/2013 do  
10 Confea, nos termos do Ato Administrativo nº 29/2015 do Crea-SP. Que o processo seja  
11 encaminhado a SUPFIS, no sentido de orientar a UGI em questão, de serem adotados o  
12 envio de Relações de Referendo de Regularização de Obra/Serviço deferidas pela  
13 mesma, conforme dispõe o Ato Administrativo nº 29/2015 do Crea-SP-----  
14 **ORDEM 43: A-224/2018 -- ( LEONARDO CESTARI MENDES ) - DECIDIU:** Pelo  
15 referendo da solicitação de fls. 03, conforme dispõe a Resolução nº 1050/2013 do  
16 Confea, nos termos do Ato Administrativo nº 29/2015 do Crea-SP. Que o processo seja  
17 encaminhado a SUPFIS, no sentido de orientar a UGI em questão, de serem adotados o  
18 envio de Relações de Referendo de Regularização de Obra/Serviço deferidas pela  
19 mesma, conforme dispõe o Ato Administrativo nº 29/2015 do Crea-SP-----  
20 **ORDEM 44: A-889/1997 T1 -- ( REINALDO GERDES ) - DECIDIU:** Pelo referendo  
21 da solicitação de fls. 02, conforme dispõe a Resolução nº 1050/2013 do Confea, nos  
22 termos do Ato Administrativo nº 29/2015 do Crea-SP. Que o processo seja encaminhado  
23 a SUPFIS, no sentido de orientar a UGI em questão, de serem adotados o envio de  
24 Relações de Referendo de Regularização de Obra/Serviço deferidas pela mesma,  
25 conforme dispõe o Ato Administrativo nº 29/2015 do Crea-SP-----  
26 **ORDEM 45: A-114/2018 V2 T1 -- ( JOSE FERREIRA DA SILVA NETO ) -**  
27 **DECIDIU:** Pelo referendo da solicitação de fls. 02, conforme dispõe a Resolução nº  
28 1050/2013 do Confea, nos termos do Ato Administrativo nº 29/2015 do Crea-SP. Que o  
29 processo seja encaminhado a SUPFIS, no sentido de orientar a UGI em questão, de  
30 serem adotados o envio de Relações de Referendo de Regularização de Obra/Serviço  
31 deferidas pela mesma, conforme dispõe o Ato Administrativo nº 29/2015 do Crea-SP----  
32 **ORDEM 46: C-1142/2013 V5 -- ( UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP -**  
33 **ARAÇATUBA ) - DECIDIU:** favorável para concessão das atribuições do Artigo 7º da  
34 Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução  
35 nº 218/1973 e Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, aos graduandos 2017-1 e 2017-2.  
36 **ORDEM 49: C-309/2013 -- ( FACULDADE DE PAULÍNIA-FACP ) - DECIDIU:** Para  
37 que o processo baixe em diligência, e que seja enviado ao Departamento Jurídico deste  
38 Conselho para verificar a legalidade da antecipação em dois anos da data do término do  
39 curso em função da transferência interna de alunos de outro curso da Instituição. -----  
40 **ORDEM 50: C-474/2005 V2 -- ( SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM**  
41 **COMERCIAL – SENAC CAMPINAS ) - DECIDIU:** Pela manutenção aos formandos de  
42 2016-2, 2017 e 2018, das atribuições dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Federal  
43 90.922/85, alterado pelo 4.560/02, circunscrito ao âmbito de sua formação, com título  
44 profissional de Técnico em Meio Ambiente, código 113-10-00, da tabela anexa a  
45 Resolução 473/02, do CONFEA. -----  
46 **ORDEM 51: C-226/1982 V2 -- ( FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
47 **DO CEET PAULA SOUZA. ) - DECIDIU:** Pelo entendimento de que os Tecnólogos em  
48 Mecânica – Modalidade Soldagem, graduados pela Faculdade de Tecnologia de São  
49 Paulo, em 2010 e 2011, não apresentam habilitação para “Estabilidade das Estruturas –



**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 Estruturas Metálicas”. -----

2 **ORDEM 52: C-383/2012 -- ( FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC - FAPI ) -**

3 **DECIDIU:** Pela concessão das atribuições segundo Artigos 3º, 4º, 5º da Resolução  
4 313/86 CONFEA, com o título de Tecnólogo de Gestão Ambiental (112-11-00), conforme  
5 anexo da Resolução 473/02 do CONFEA aos egressos da turma 2015-1. -----

6 **ORDEM 53: C-421/2018 -- ( ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO**

7 **DE RIO CLARO ) - DECIDIU:** Pela fixação, aos formados em 2017, das atribuições do  
8 artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências estabelecidas pelo artigo 7º da  
9 Resolução nº 218/73 do CONFEA, sem prejuízo ao artigo 28 do Decreto Federal nº  
10 23.568/33, com restrição a atividades relacionadas a Aeroportos, o título profissional de  
11 Engenheiro Civil, cujo o código é 111-02-00. -----

12 **ORDEM 55: C-79/2018 -- ( UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS ) - DECIDIU:**

13 FAVORÁVEL a concessão das atribuições de Técnico em Edificações, código 113-03-00  
14 da Tabela anexa da Resolução 473/2002 do CONFEA, aos alunos concluintes nos anos  
15 de 2015-2 a 2016, segundo a legislação vigente da época da conclusão do curso.  
16 FAVORÁVEL ao cadastramento e fixação das atribuições profissionais aos formandos de  
17 2017 no curso Técnico em Edificações, código 113-03-00 da Tabela anexa da Resolução  
18 473/2002 do CONFEA. Devido a suspensão da Resolução 1.010 de 22 de agosto de  
19 2005, sou FAVORÁVEL QUE SEJAM CANCELADAS todas as atribuições profissionais  
20 concedidas a DANIEL LÁZARO DE SOUZA, CREA-SP Nº 5.069.241.720, por esta  
21 resolução e lhe sejam concedidas as atribuições profissionais da legislação em vigor. ----

22 **ORDEM 57: C-255/2017 -- ( SEQUENCIAL-CENTRO TÉCNICO**

23 **PROFISSIONALIZANTE-CAPÃO REDONDO ) - DECIDIU:** é contrário ao  
24 cadastramento (recadastramento) da Instituição Sequencial-Centro Técnico  
25 Profissionalizante-Capão Bonito e seu Curso Técnico em Meio Ambiente oferecido pela  
26 mesma, em função da ausência do preenchimento dos formulários A e B da Resolução  
27 nº 1073 de 19 de abril de 2016 do Confea. Providenciar esses documentos para que o  
28 processo possa voltar a ser analisado. -----

29 **ORDEM 58: C-406/2007 V3 -- ( FACULDADE DE ENGENHARIA "CONS. ALGACYR**

30 **MUNHOZ MAEDER" ) - DECIDIU:** . Referendar as alterações de atribuições para os  
31 que ainda tinham atribuições da Resolução 1010/05 do Confea conforme item 4 (fls 450  
32 a 483). Conceder a turma de concluinte 2016-1 às atribuições constantes das Resoluções  
33 nº 447/00 e 310/96 do Confea, com o Título Profissional de Engenheiro Ambiental (Cod.  
34 111-01-00) em conformidade com o disposto na tabela de Títulos Profissionais do anexo  
35 da Resolução 473 de 2002 do Confea. Acrescentar para as turmas de concluintes 2016-  
36 2, 2017-1 e 2017-2 às atribuições constantes da resolução 218 específicas a Engenharia  
37 Sanitária, ou seja: o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,  
38 referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água;  
39 tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e  
40 conforto de ambiente; Concedendo o Título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental (Cod.  
41 111-09-00), em conformidade com o disposto na tabela de Títulos Profissionais do  
42 anexo da Resolução 473 de 2002 do Confea. -----

43 **ORDEM 59: C-146/2018 -- ( ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA - FEL ) -**

44 **DECIDIU:** Pelo DEFERIMENTO do cadastramento do curso no Crea-SP concedendo as  
45 atribuições dispostas no artigo 2º da Resolução 447/2000, do CONFEA aos concluintes  
46 do curso de Engenharia Ambiental da FACULDADE DE ENGENHARIA DE LORENA da  
47 Universidade de São Paulo – EEL/USP, ano letivo 2017-1, bem como, CONCEDER o  
48 Título profissional de Engenheiro Ambiental, de acordo ao estabelecido na tabela de  
49 Títulos Profissionais do anexo da Res. 473/02 do Confea, aos diplomados mencionados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 acima. FAVORÁVEL ao cadastramento e fixação das atribuições profissionais aos  
2 formandos de 2017-2 no curso Engenharia Civil, código 111-02-00 da Tabela anexa da  
3 Resolução 473/2002 do CONFEA. -----

4 **ORDEM 62: C-738/2015 -- ( UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – SÃO JOSÉ DOS**  
5 **CAMPOS ) - DECIDIU:** Pela concessão, aos formandos no curso de Engenharia Civil  
6 oferecido pela UNIP – São José dos Campos, em 2017/1 e 2017/2, das atribuições do  
7 Artigo 7º da Lei Federal nº 5.195/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º  
8 da Resolução 218/1973, sem prejuízo o Artigo 23.569/1933 com o título profissional de  
9 Engenheiro Civil código (111-02-00) de conformidade com o disposto na Tabela de  
10 Títulos Profissionais anexa a resolução 473/2002 do CONFEA. -----

11 **ORDEM 63: C-604/2017 -- ( ETEC MARTINHO DI CIERO ) - DECIDIU:** Por  
12 conceder as turmas concluintes de 2003 a 2009 atribuições do artigosº, 4º e 5º do  
13 DECRETO FEDERAL 90922/85 alterado pelo DECRETO 4560/02, código (113-10-00) de  
14 conformidade com o disposto na tabela de títulos profissionais do CONFEA. -----

15 **ORDEM 65: C-338/2015 V2 -- ( UNISA – UNIVERSIDADE SANTO AMARO – SÃO**  
16 **PAULO ) - DECIDIU:** pela manutenção do parecer da CEEC/SP 1722/2017 que  
17 autorizou a extensão, aos formados no ano letivo de 2015-1, 2015-2, 2016-1, 2016-2,  
18 2017-1 e 2017-2 as atribuições do artigo 7º da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de  
19 dezembro de 1966, Resolução Confea nº 447 de 2000, com desempenho das atividades  
20 1 a 14 e 18 relacionadas no artigo 1º da Resolução Confea n.º 218 de 1973 fixado as  
21 restrições ao exercício das Atividades de Topografia conforme decisão em 29 de junho  
22 de 2016 CEEC 1155/2016 justificado pelo fato de não haver qualquer modificação no  
23 conteúdo programático relatado pela interessada nas folhas 233 a 236. -----

24 **ORDEM 66: C-482/2002 v2 -- ( CENTRO UNIVERISTÁRIO SENAC - SANTO**  
25 **AMARO ) - DECIDIU:** Pelo DEFERIMENTO à concessão de registro neste Conselho do  
26 curso ofertado pela interessada – Centro Universitário Senac – Santo Amaro, com o  
27 Título Profissional de Tecnólogo em Gestão Ambiental, sob código 112-11-00, conforme  
28 Res.473/02, aos CONCLUINTES em 2017-1; 2017-2; 2018-1; 2018-2; bem como, aos  
29 egressos de 2007 a 2011-1, remanescentes de turmas anteriores, as ATRIBUIÇÕES do  
30 artigo 3º da resolução 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva  
31 modalidade. -----

32 **ORDEM 67: C-139/2018 v2 -- ( INSTITUTO ITAPETININGANO DE ENSINO**  
33 **SUPERIOR ) - DECIDIU:** Pelo DEFERIMENTO ao cadastramento do curso de  
34 Engenharia Civil, oferecido pelo INSTITUTO ITAPETININGANO DE ENSINO SUPERIOR,  
35 possibilitando aos concluintes do curso em – 2017/2; 2018/2 e 2019/2 – a concessão de  
36 registro neste Conselho com o Título Profissional de Engenheiro Civil – código 111-02-  
37 00, bem como, conceder as atribuições contidas no artigo 7º da Lei Federal nº  
38 5.194/1966, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/1973  
39 do Confea, bem como, as do artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/1933. -----

40 **ORDEM 68: C-64/2018 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA – UNIDADE**  
41 **LEME ) - DECIDIU:** Pela fixação, aos formados em 2017, das atribuições do artigo 7º  
42 da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências estabelecidas pelo artigo 7º da Resolução  
43 nº 218/73 do CONFEA, sem prejuízo ao artigo 28 do Decreto Federal nº 23.568/33, com  
44 restrição a atividades relacionadas a Aeroportos, o título profissional de Engenheiro  
45 Civil, cujo o código é 111-02-00. -----

46 **ORDEM 69: C-633/2014 -- ( CENTRO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO -**  
47 **CEUNSP SALTO ) - DECIDIU:** a) Que a instituição apresente se possível, o conteúdo  
48 nas disciplinas ministradas com relação a operações unitárias de tratamento de água; b)  
49 Em não sendo constatados tais conteúdos, que seja revogada a DECISÃO 38/2015,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 devendo ser revistas as atribuições dadas aos alunos concluintes em 2012 e 2013,  
2 atribuindo aos mesmos as restrições impostas aos concluintes de 2014 a 2019,  
3 constantes no item C; c) Para os concluintes das turmas de 2014 a 2019, somos de  
4 parecer favorável pela concessão do Título de Engenheiro Ambiental (cód. 111-01-00),  
5 inserido na Tabela de Títulos Profissionais do anexo da Resolução 473/2002 do CONFEA,  
6 com as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências  
7 especificadas pelo artigo 2º da Resolução 447/2000, do CONFEA, no desempenho das  
8 atividades de 01 a 14 e 18 da Resolução 218/1973, do CONFEA, bem como do artigo 18  
9 da resolução 218/1973 do CONFEA no desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º  
10 desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de  
11 água; esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de  
12 ambiente; seus serviços afins e correlatos, no entanto com restrição á operações  
13 unitárias de tratamento de água .....

14 **ORDEM 70: C-240/2018 -- ( ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DR. CELSO CHARURI )**

15 **- DECIDIU:** Pelo cadastramento do referido curso e pela concessão das atribuições dos  
16 artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Federal 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/02,  
17 circunscrito ao âmbito de sua formação, com o título de Técnico em Edificações, código  
18 113-04-00 da tabela anexa a Resolução 473/02, do CONFEA, aos formados de 2017/2 e  
19 2018/2, do Curso Técnico em Edificações, ministrado pela ETEC Dr. Celso Charuri, em  
20 Capão Bonito, SP. ....

21 **ORDEM 71: C-156/2018 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Pelo entendimento de que são

22 atribuições dos(as) Engenheiros(as) Ambientais dentro das prerrogativas do artigo 2º  
23 da Res. 447/2000, em consonância com as atividades 1 a 14 e 18 do artigo 1º da  
24 Resolução 218/73 CONFEA, as que seguem: Recursos naturais e meio ambiente:  
25 Sistemas, métodos e processos aplicados a recursos naturais para aproveitamento,  
26 proteção, monitoramento, gestão, manejo, ordenamento, desenvolvimento e  
27 preservação. Sistemas e métodos utilizados em áreas e meios degradados para  
28 avaliação, monitoramento, mitigação, remediação, recuperação, manutenção e  
29 aproveitamento racional. Ecologia, biodiversidade, preservação e manejo de  
30 ecossistemas das florestas nativas e de biomas, excetuando-se os reflorestamentos  
31 florestais, por envolverem atividades não cobertas pelo currículo do engenheiro  
32 ambiental. Recuperação de áreas degradadas: Remediação de solos degradados,  
33 remediação de águas contaminadas; biorremediação de solos degradados;  
34 biorremediação de águas contaminadas, prevenção e recuperação de processos  
35 erosivos. Recursos energéticos: Fontes tradicionais, alternativas e renováveis de energia,  
36 sistemas e métodos de conversão de energia, impactos energéticos ambientais,  
37 eficiência ambiental de sistemas energéticos vinculados ao campo de atuação da  
38 engenharia ambiental. Gestão ambiental: planejamento ambiental em áreas urbanas e  
39 rurais. Prevenção de desastres ambientais. Administração, gestão e ordenamento  
40 ambiental. Licenciamento ambiental. Adequação ambiental de empresas no campo de  
41 atuação da modalidade. Avaliação de impactos ambientais e de ações mitigadoras.  
42 Controle de poluição ambiental. Instalações, equipamentos, dispositivos e componentes  
43 da engenharia ambiental. Controle de emissões atmosféricas e qualidade do ar. Gestão  
44 sanitária do ambiente: Avaliação de impactos sanitários no ambiente. Controle sanitário  
45 do ambiente e da poluição. Higiene do ambiente edificado, locais públicos, piscinas,  
46 parques, áreas de lazer, recreação e esportes. Com restrição para controle de  
47 vetores. Hidrotecnia: Hidráulica aplicada. Captação e adução de água para  
48 abastecimento doméstico e industrial. Sistemas de drenagem e de irrigação. Hidrologia  
49 aplicada. Regularização de vazões. Controle de enchentes. Sistemas, métodos e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 processos de aproveitamento múltiplo de recursos hídricos.Saneamento básico:  
2 Hidráulica e hidrologia aplicada ao saneamento. Sistemas, métodos e processos de  
3 abastecimento, tratamento, reservação e distribuição de águas. Sistemas, métodos e  
4 processos de saneamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos,  
5 águas residuárias, rejeitos, resíduos urbanos, hospitalares e industriais. Sistemas,  
6 métodos e processos de saneamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final  
7 de esgoto rural, águas residuárias rurais, rejeitos e resíduos rurais  
8 (agronegócio).Topografia e Cartografia: Sistemas, métodos, processos e tecnologia dos  
9 levantamentos topográficos planialtimétricos e batimétricos. Sistemas, métodos,  
10 processos e tecnologia dos levantamentos cartográficos para uso e ocupação do  
11 solo.Geotecnia: sistemas, métodos e processos de geotecnia para sondagens e poços de  
12 monitoramento.É importante destacar que o(a) Engenheiro(a) Ambiental, assim como o  
13 Engenheiro Civil, não detém atribuições para execução de revegetação assistida que  
14 envolva atividades de manejo agroflorestal, aplicação de produtos agroquímicos  
15 fitossanitários como fertilizantes e pesticidas, bem como o controle de vetores biológicos  
16 transmissores de doenças através de produtos químicos ou biológicos, por não serem  
17 cobertas pelos respectivos currículos. -----

18 **ORDEM 72: C-202/2018 -- ( CREA-SP. - CONSULTA PERSEU MARIANI ) -**

19 **DECIDIU:** Pelo entendimento de que Projetos de Licenciamento já fazem parte das  
20 atribuições dos Engenheiros Civis, com exceção de Laudos de Vegetação, Recuperação  
21 de APP (Área de Proteção Ambiental Permanente), Intervenção em APPs, Recomposição  
22 Vegetal e outros projetos correlatos. Nesse contexto, entendemos que os Laudos de  
23 Vegetação e Recuperação de APPs são correlatos às atribuições dos Engenheiros  
24 Agrônomos e Engenheiros Florestais. -----

25 **ORDEM 73: C-211/2018 -- ( CREA-SP - CONSULTA JULIO CESAR CORDEIRO ) -**

26 **DECIDIU:** Pelo encaminhamento deste processo à UGI Franca para que solicite ao  
27 consulente o encaminhamento de seu Histórico Escolar, acompanhado das ementas das  
28 matérias cursadas, e posterior retorno a esta CEEC, possibilitando uma análise sobre o  
29 questionamento do interessado. -----

30 **ORDEM 75: C-311/2018 -- ( FELIPE AUGUSTO BRAZ ) - DECIDIU:**

31 Por informar ao profissional Engenheiro Ambiental Felipe Augusto Braz pode responsabilizar-se  
32 tecnicamente por "serviços profissionais perante a Vigilância Sanitária. Regularização de  
33 empresas hoteleiras perante o citado órgão. Realização do acompanhamento mensal da  
34 qualidade da água do empreendimento". -----

35 **ORDEM 76: C-702/2017 -- ( CREA-SP - CONSULTA PREFEITURA MUNICIPAL DE**

36 **JUNDIAI ) - DECIDIU:** Por informar a interessada, Prefeitura de Jundiaí, de acordo  
37 com o protocolo de consulta nesta Regional solicita as seguintes informações do CREA-  
38 SP "Com a finalidade de avaliar as atribuições conferidas aos funcionários técnicos  
39 industriais pela legislação municipal, vimos solicitar desse Conselho esclarecimentos  
40 sobre": 1) Quais os limites de construções pelos quais os técnicos podem se  
41 responsabilizar no caso de projetos, regularizações e/ou direção de obra? Pela  
42 legislação apresentada acima: Decreto Federal nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985,  
43 que Regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 NOV 1968, que "dispõe sobre o exercício da  
44 profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau"; Art. 4º ,  
45 "§ 1º - Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na  
46 modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80m2 de área  
47 construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas,  
48 desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a  
49 atividade de desenhista de sua especialidade. 2- Resolução 278/83 do CONFEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 :Respeitados poderão projetar e dirigir edificações de até 80m<sup>2</sup> de área construída, que  
2 não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não  
3 impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de  
4 desenhista de sua especialidade 2) O Técnico industrial em edificações,  
5 funcionário público municipal, pode expedir certidões de uso do solo, documento que  
6 consiste, basicamente, em uma informação sobre os usos permitidos em um  
7 determinado imóvel? Devido a legislação apresentada acima entendo, s.m.j.  
8 respeitados os 80m<sup>2</sup> construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como  
9 realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou  
10 metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade ele pode expedir  
11 certidões de uso do solo. -----

12 **ORDEM 77: C-774/2017 -- ( CREA-SP. - CONSULTA CARLA APARECIDA PUGA**

13 **MARCELINO ) - DECIDIU:** pelo entendimento de que: 1. Com relação aos subitens  
14 da questão 1, exceto Reflorestamento e Construção, a interessada tem atribuições para  
15 realiza-los, desde que não impliquem em obras civis nem em execução de revegetação  
16 assistida, que envolve atividades de manejo agroflorestal, aplicação de produtos  
17 agroquímicos fitossanitários como fertilizantes e pesticidas, bem como o controle de  
18 vetores biológicos transmissores de doenças através de produtos químicos ou  
19 biológicos, por não serem cobertas pelo respectivo currículo. 2. O engenheiro civil  
20 pode assinar todos os documentos do Engenheiro Sanitarista e Ambiental, substituindo-  
21 o na área da Engenharia Sanitária, desde que tenha as devidas atribuições – art. 18 da  
22 Resolução nº 218/73, do CONFEA, Resolução nº 310/86, do CONFEA, ou Decreto  
23 Federal nº 23.569/33.3. Empresa de Saneamento Ambiental, onde se realiza todo  
24 tratamento de água para abastecimento da população, só precisa ter em seu quadro  
25 funcionário o Engenheiro Civil, desde que o Engenheiro Civil tenha as devidas  
26 atribuições – art. 18 da Resolução nº 218/73, do CONFEA, Resolução nº 310/86, do  
27 CONFEA, ou Decreto Federal nº 23.569/33. 4. Em uma Prefeitura Municipal, em sua  
28 Secretaria de Meio Ambiente, há necessidade de possuir Engenheiro Civil ou Engenheiro  
29 Sanitarista e Ambiental, para assumir a responsabilidade pelas atividades técnicas no  
30 âmbito da Secretaria, podendo ser o próprio Secretário. 5. Ainda no âmbito  
31 municipal, fiscais ambientais não precisam ser Engenheiros, Podem ser Tecnólogos ou  
32 Técnicos de Nível Médio. 6. Na prática, desde que o Engenheiro Civil tenha as devidas  
33 atribuições – art. 18 da Resolução nº 218/73, do CONFEA, Resolução nº 310/86, do  
34 CONFEA, ou Decreto Federal nº 23.569/33 – não há exclusividade para o Engenheiro  
35 Sanitarista e Ambiental. -----

36 **ORDEM 78: C-876/2017 C1 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Pelo entendimento de que o  
37 assunto deveria ser resolvido por uma Resolução do CONFEA, definindo procedimento  
38 homogêneo para todos os CREAs. Entretanto, considerando que este assunto deverá  
39 receber manifestação de todas as câmaras deste CREA-SP, propõe-se a criação de uma  
40 Comissão, com representantes de todas as Câmaras Especializadas deste CREA-SP, para  
41 consolidar as várias manifestações elaborando uma proposta única, a ser analisada pelo  
42 plenário. -----

43 **ORDEM 79: C-1176/2017 -- ( LILIAN PIMENTEL DINIZ DOS SANTOS ) -**

44 **DECIDIU:** Diante do Histórico e Parecer, passo a emitir meu voto.Sou CONTRÁRIO a  
45 concessão da atribuição de operação de barragens para a Geóloga LILIAN PIMENTEL  
46 DINIZ DOS SANTOS. -----

47 **ORDEM 80: C-1299/2017 -- ( ARQUITETA MÔNICA FERREIRA ) - DECIDIU:**

48 favorável que os profissionais de Engenharia Civil conduzam as atividades de estudo,  
49 projeto, direção, fiscalização em imóveis tombados com todas as suas obras



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 complementares e seus serviços afins e correlatos. -----

2 **ORDEM 81: C-1366/2017 -- ( CREA-SP. - CONSULTA MURILO BELLATO BIRAL )**

3 **- DECIDIU:** Pelo entendimento de que as atribuições do Engenheiro Ambiental Murilo  
4 Bellato Biral não permitem atividades que abrangem a construção de Estação, conforme  
5 Decisão Plenária do CREA-SP, nº 742/2014, de 30.10.14. No tocante a projetos e  
6 análises de restauração, remediação e recuperação de áreas degradadas, manejo e  
7 desenvolvimento de projetos para sucessão ecológica com os devidos  
8 dimensionamentos; espécies a serem inseridas e sua distribuição do habitat degradado,  
9 danificado ou destruído nas suas características ecológicas e físicas da área, como o  
10 Plano de Recuperação de Área Degradadas – PRAD, entendemos que estas atividades  
11 são da competência dos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros florestais e, portanto, o  
12 consulente não tem as necessárias atribuições. -----

13 **ORDEM 82: C-1378/2017 -- ( CREA-SP. - CONSULTA BRUNO ORLANDO**

14 **GAUDENCIO ) - DECIDIU:** Pelo entendimento de que o consulente, Engenheiro  
15 Ambiental Bruno Orlando Gaudêncio, tem atribuições para elaboração de projetos  
16 hidráulicos e sistemas de águas e esgotos. Não consta atribuição para elaboração de  
17 projetos de drenagem. -----

18 **ORDEM 83: C-275/2017 V3 C4 -- ( ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E**

19 **ARQUITETOS DA SABESP ) - DECIDIU:** Pelo indeferimento do registro da Associação  
20 dos Engenheiros da Sabesp, baseado no art. 12 da Resolução 1070/2015 do Confea. --

21 **ORDEM 84: E-43/2016 -- ( J . L . A . T . ) - DECIDIU:**

22  
23 **ORDEM 85: E-71/2014 -- ( W . F . ) - DECIDIU:**

24  
25 **ORDEM 86: E-46/2017 -- ( JÁ. M. C. S. ) - DECIDIU:**

26  
27 **ORDEM 87: E-27/2015 V2 -- ( C. E. R. ) - DECIDIU**

28  
29 **ORDEM 88: E-37/2016 -- ( M. C. G. ) - DECIDIU:**

30  
31 **ORDEM 89: E-112/2016 -- ( C. A. F. ) - DECIDIU:**

32  
33 **ORDEM 90: E-21/2017 -- ( A. R. A. S. ) - DECIDIU:**

34  
35 **ORDEM 91: E-28/2016 -- ( E. G. B. ) - DECIDIU**

36  
37 **ORDEM 92: E-66/2016 -- ( F. L. M. ) - DECIDIU:**

38  
39 **ORDEM 93: E-57/2016 -- ( A.P. R.O. ) - DECIDIU:**

40  
41 **ORDEM 95: E-104/2016 -- ( F. C. G.B. ) - DECIDIU:**

42  
43 **ORDEM 96: E-32/2017 -- ( D.E. C. L.S. ) - DECIDIU:**

44  
45 **ORDEM 98: F-418/2018 -- ( ROBERTO FABIANO LEITE – ME ) - DECIDIU:** pelo  
46 deferimento do registro da empresa ROBERTO FABIANO LEITE – ME, bem como a  
47 indicação do profissional Eng. Civil Daniel Leonardo Potenza Reis como responsável  
48 técnico para exercer atividades EXCLUSIVAMENTE na área de Engenharia Civil, de  
49 acordo com o disposto em suas atribuições profissionais. -----



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**  
**do Estado de São Paulo - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

- 1 **ORDEM 99: F-3465/2017 -- ( REDPAR EMPREENDIMENTOS LTDA ) - DECIDIU:**  
2 pelo deferimento ao registro da Empresa Empresa REDPAR Empreendimentos Ltda., bem  
3 como a indicação do profissional Eng. Civil Alexandre Peixoto Ferreira, CREA  
4 5060877810, como responsável técnico pela Empresa Redpar Empreendimentos Ltda.,  
5 para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com o disposto em suas  
6 atribuições. -----
- 7 **ORDEM 100: F-4264/2013 V2 -- ( FLAMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME. ) -**  
8 **DECIDIU:** o pela manifestação da diligência na empresa para que seja lhes mostrado  
9 tal erro e a solicitação da atualização dos contratos dos Profissionais o Engenheiros Civil  
10 Mauricio Francisco Abade Junior e o Engenheiro Civil Eduardo Thadeu Higgins  
11 Bevilacqua, com os devidos erros a serem corrigidos e após o acerto desta cláusula  
12 primeira, solicito que seja realizado o Registro dos profissionais junto a empresa FLAMA  
13 EMPREEDIMENTOS LTDA ME. -----
- 14 **ORDEM 102: F-32/2018 -- ( VIDA CONSTRUTORA EIRELI ) - DECIDIU:** Pelo  
15 DEFERIMENTO do registro da empresa VIDA CONSTRTORA EIRELI, bem como, pelo  
16 DEFERIMENTO da anotação do profissional TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES MATHEUS  
17 AUGUSTO CRESTA, para exercer exclusivamente as atividades na área da construção  
18 civil limitada até 80m<sup>2</sup>, constantes no objeto social da requerente, de acordo com o  
19 disposto em suas atribuições profissionais. -----
- 20 **ORDEM 103: F-4612/2017 -- ( SOGNARE PISCINAS LTDA - ME ) - DECIDIU:**  
21 Indefiro o pedido em conformidade com a NORMA DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA DE  
22 ENGENHARIA CIVIL Nº 02, DE 13 DE DEZEMBRO de 2011 em seu artigo 2º consigna  
23 "Será deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil o registro de empresa  
24 onde conste descrito em seu objetivo social "Comércio de piscinas", porem executa  
25 serviços de instalação e montagem de piscinas devendo para tanto indicar profissional  
26 legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico". profissional não é  
27 legalmente habilitado para executar serviços de instalação e montagem de piscinas. ----
- 28 **ORDEM 104: F-2365/2016 -- ( MARIS ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E**  
29 **INCORPORAÇÃO LTDA. - ME ) - DECIDIU:** Pelo referendo do despacho que deferiu o  
30 registro da interessada e as anotações dos Engs. Civis André Xavier Galetti e Thiago  
31 Henrique Pinotti como seus responsáveis técnicos -----
- 32 **ORDEM 105: F-286/1968 v2 p1 -- ( MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS**  
33 **LTDA. ) - DECIDIU:** pela manifestação do cancelamento do Registro da Empresa no  
34 CREA-SP desde a data em que foi dado entrada neste processo. -----
- 35 **ORDEM 106: F-1203/2014 -- ( UFEM – CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS**  
36 **METÁLICAS LTDA-ME ) - DECIDIU:** Pela atribuição da Responsabilidade TRIPLA do  
37 Responsável Técnico Eng. Civil Arlindo Gomes Neto, CREA/SP 060 154 2078, indicado  
38 pela empresa UFEM – Construções e Estruturas Metálicas – ME. -----
- 39 **ORDEM 109: F-2134/2017 -- ( ARMA FERRO INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS**  
40 **LTDA. - EPP ) - DECIDIU:** 1 - Pelo referendo do despacho que deferiu o registro da  
41 interessada e a anotação do Eng. Civil Thiago Henrique Pinotti como seu responsável  
42 técnico, sem prazo de revisão, devendo, porém, ser inserida restrição na Certidão de  
43 Registro, exclusivamente para as atividades na área de engenharia civil; 2 - Por  
44 encaminhar o processo ao Plenário deste Conselho, para apreciação da dupla  
45 responsabilidade técnica do Eng. Civil Thiago Henrique Pinotti, nos termos da Instrução  
46 nº 2141/91 deste Crea-SP; 3 - Pelo encaminhamento à apreciação da Câmara  
47 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em face dos objetivos sociais da  
48 empresa. -----
- 49 **ORDEM 110: F-3479/2016 -- ( SÉCULO CONSTRUÇÕES EIRELI ) - DECIDIU:** 1 -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 Pelo referendo do despacho que deferiu o registro da empresa, bem como a primeira e a  
2 segunda anotação do Eng. Civil Nestor José Pantaroto Junior como seu responsável  
3 técnico, sem prazo de revisão; 2 - Pelo encaminhamento do processo à apreciação da  
4 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em face da dupla responsabilidade do  
5 Eng. Eletricista Flávio Silva de Araújo (fls. 31);- 3 - Por encaminhar o processo ao  
6 Plenário deste Conselho, para apreciação das duplas responsabilidades técnicas do Eng.  
7 Civil Nestor José Pantaroto Junior e do Eng. Eletricista Flávio Silva de Araújo, caso  
8 referendada pela CEEE, nos termos da Instrução nº 2141/91 deste Crea-SP; 4 - Pelo  
9 envio do processo à apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
10 Metalúrgica, em razão do objetivo social da interessada. -----

11 **ORDEM 111: F-3600/2015 -- ( JOAQUIM E CLÁUDIA MORGADO CONSTRUTORA**  
12 **E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ) - DECIDIU:** 1 - Pelo referendo do  
13 despacho que deferiu a anotação do Eng. Civil Carlos Vicente Hasselaar como  
14 responsável técnico pela interessada, sem prazo de revisão; 2 - Por encaminhar o  
15 processo ao Plenário deste Conselho, para apreciação das duplas responsabilidades  
16 técnicas do Eng. Civil Carlos Vicente Hasselaar, nos termos da Instrução nº 2141/91  
17 deste Crea-SP; -----

18 **ORDEM 112: PR-362/2018 -- ( MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO ) -**  
19 **DECIDIU:** 1 - Pelo indeferimento da anotação requerida, uma vez que não há sentido  
20 em anotar em registro um curso de área que, além de não conceder atribuições, ainda  
21 consta como restrição em suas atribuições; 2 - Para que a UGI respectiva consulte o  
22 profissional, no sentido de saber se ainda há interesse na obtenção da anotação,  
23 possibilitando-lhe, se positivo, apresentar recurso da decisão desta Câmara. -----

24 **ORDEM 113: PR-8437/2017 -- ( ENGENHEIRO INDUSTRIAL MECÂNICO LUIZ**  
25 **ALBERTO MANTILLA RODRIGUES NETO ) - DECIDIU:** favorável a emissão de  
26 acervo técnico para os serviços executados de: Operação e Manutenção de Estações de  
27 Tratamento de Água; Operação e Manutenção de Estações de Tratamento de Esgoto e  
28 Efluentes Industriais;Manutenção de Adutoras e Redes de Água Bruta e Tratada  
29 Potável;Manutenção de Estações Elevatórias de Água e Esgoto;Manutenção de Redes e  
30 Interceptores e Emissários de Esgoto. -----

31 **ORDEM 114: PR-205/2018 -- ( ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL**  
32 **THAIS GABRIELA GONÇALVES ) - DECIDIU:** favorável em conceder as atribuições  
33 constantes no art. 18 da Resolução CONFEA nº 218/73 para as atividades previstas na  
34 Resolução CONFEA nº 310/86 referente a área de saneamento e as relacionadas a área  
35 ambiental da Resolução CONFEA nº 447/00.Voto pelo deferimento -----

36 **ORDEM 115: PR-406/2018 -- ( RAFAEL LEITE DE GODOY ) - DECIDIU:** Pela  
37 concessão da anotação em carteira requerida pelo profissional do título de Especialista  
38 em Projeto de Estruturas de Concreto para Edifícios, retornando à UGI respectiva para  
39 as anotações cabíveis em face da Resolução nº 1.007/03, do Confea; -----

40 **ORDEM 116: PR-236/2017 -- ( GIOVANI MARQUES FERREIRA ) - DECIDIU:**  
41 Favorável a Anotação em Carteira do Curso de Especialização em Georreferenciamento  
42 de Imóveis Rurais, conforme solicitado pelo interessado e promover a assunção de  
43 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices  
44 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico  
45 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, conforme  
46 estabelece a Decisão Plenária 2.087/2004.-----

47 **ORDEM 117: PR-2/2018 -- ( ARAN NERCESSIAN. ) - DECIDIU:** solicita que seja  
48 devolvido a UGI – GRE 6 , para solicitar ao interessado a apresentação de documento  
49 original e legível do Certificado de Conclusão da entidade educacional CENTRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 INTERESCOLAR OBJETIVO DE ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS. -----  
2 **ORDEM 118: PR-210/2018 -- ( PRISCILA DE AZEVEDO SABATTINO ) -**  
3 **DECIDIU:** pelo deferimento do pedido e encaminhamento para providencia  
4 complementares. -----  
5 **ORDEM 119: PR-200/2018 -- ( SAMUEL CARLOS BISSOLI ) - DECIDIU:** pelo  
6 indeferimento do pedido pelas razões acima relacionados de cunho técnico, cabíveis e  
7 atribuídas ao profissional de nível superior no caso de engenharia, além de ARTs em  
8 aberto e no aguardo de andamento, que precisam ser justificadas e solucionadas. ----  
9 **ORDEM 120: PR-18/2018 -- ( DAVILSON PAULINO DA CUNHA ) - DECIDIU:** pelo  
10 DEFERIMENTO do pedido de Baixa do Registro Profissional do requerente (DAVILSON  
11 PAULINO DA CUNHA) -----  
12 **ORDEM 121: PR-419/2018 -- ( MARCIO ROBERTO DE SOUZA ) - DECIDIU:** pelo  
13 indeferimento do pedido -----  
14 **ORDEM 122: PR-413/2018 -- ( GERALDO LOPES VIEIRA NETO ) - DECIDIU:** pelo  
15 indeferimento do pedido, visto que as atividades desenvolvidas atualmente, se  
16 enquadram nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do Art. 7º. Da Lei 5194/66 e não atende a  
17 Resolução 1007 de 2003, capítulo II do CONFEA. -----  
18 **ORDEM 123: PR-294/2018 -- ( BIANCA TAINÁ GOMES PEDROSO ) - DECIDIU:**  
19 pelo deferimento do pedido e encaminhamento para providências complementares ----  
20 **ORDEM 124: PR-219/2018 -- ( AUGUSTO CESAR CASTRALI ) - DECIDIU:** pelo  
21 deferimento do pedido e encaminhamento para providências complementares. -----  
22 **ORDEM 125: PR-168/2018 -- ( VALMIR MORETTI ) - DECIDIU:** o Engenheiro  
23 Ambiental Valmir Moretti, não possui atribuição legal para responsabilizar-se  
24 tecnicamente por prestação de serviços, desenvolvendo trabalhos de Auto de Vistoria do  
25 Corpo de Bombeiros – AVCB e Certificados de Licença do Corpo de Bombeiros – CLBB,  
26 na modalidade da Engenharia Ambiental, e uma vez que o profissional também acumula  
27 outra modalidade profissional, com formação em área abrangida pelo sistema  
28 Confea/Crea, encaminhe-se o processo à Câmara especializada da Engenharia de  
29 Segurança do Trabalho para deliberação. -----  
30 **ORDEM 126: SF-579/2016 -- ( JOSÉ AUGUSTO MELIM DE SOUZA ) - DECIDIU:**  
31 Registros: José Augusto Melim de Souza: revisão da atribuição do profissional visto que  
32 seu registro lhe concedeu atribuição provisória do Art. 7 com exceção a "Portos" desde  
33 03/04/2012. SVM CONSTRUTIRA E INCORPORADRA LTDA.: voto que seja notificada há  
34 no prazo máximo de 30 (trinta) dias realizar seu registro junto a este Conselho (Lei  
35 Federal Nº 5.194/66 – Art. 59) e, em caso de não atendimento à notificação, sejam  
36 aplicadas as penalidades cabíveis (Lei Federal Nº 5.194/66 – Art. 73 – "c"). Anotação de  
37 Responsabilidade Técnica: Notificar o Responsável Técnico que seja retificada a ART Nº  
38 92221220140568370 quanto à obrigatoriedade ao atendimento às regras de  
39 acessibilidade previstas (Decreto Nº 5.296/2004 – Art. 2º) e vinculação da empresa  
40 SVM CONSTRUTIRA E INCORPORADRA LTDA tão breve seja realizada seu registro  
41 (Resolução Nº 425/1998 – Art. 4º - Parágrafo único). Atuação profissional: Após o  
42 cumprimento do que consta nos itens 1 e 2 desse voto, pelo encerramento do processo  
43 visto que não é comprovada a falta ética do profissional. Que seja denunciado por  
44 exercício ilegal da profissão o Denunciante por não ter contratado profissional habilitado  
45 para a realização da ampliação da edificação residencial em questão, assumindo assim a  
46 total responsabilidade dos serviços realizados e colocando em risco a vida de seus  
47 ocupantes e dos ocupantes das edificações lindeiras (Lei Federal Nº 5.194/66 – Art. 6º -  
48 "a").Providências administrativas: Que seja notificada a Prefeitura Municipal de  
49 Hortolândia quanto ao teor desse processo: ampliação do imóvel sem prévia aprovação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 municipal e sem a existência de profissional habilitado para a assunção da  
2 Responsabilidade Técnica da atividade. Que seja notificada a Caixa Econômica Federal  
3 quanto ao teor desse processo: ampliação do imóvel sem prévia aprovação municipal,  
4 sem a existência de profissional habilitado para a assunção da Responsabilidade Técnica  
5 da atividade e sem a comunicação do órgão financiador. -----

6 **ORDEM 127: SF-2252/2016 -- ( APARECIDO BUENO COELHO ) - DECIDIU:** pelo  
7 arquivamento do processo. -----

8 **ORDEM 128: SF-1782/2017 -- ( DEMETRIO MOURA REBELLO ) - DECIDIU:**  
9 solicito: 1-Para que seja informado ao profissional interessado , pela UGI, para que o  
10 mesmo, emita a ART para o caso retro e solicite ao Juízo que o recolhimento, nesse  
11 caso de Justiça Gratuita, seja arcado pelo Estado, como despesas processuais; 2- Que  
12 uma vez recolhida a ART, seja encaminhado cópia à UGI de Guarulhos para  
13 conhecimento e arquivamento; 3- Que seja notificado o profissional interessado, pela  
14 UGI de Guarulhos que a reincidência do ocorrido, ficará o mesmo, sujeito às penalidades  
15 cabíveis para o caso. Após o feito e os resultados, encaminhar novamente a CEEC, para  
16 conhecimento e arquivamento, caso tudo seja procedido conforme solicitações  
17 supracitadas, ou em caso contrário darmos prosseguimento da análise e medidas  
18 cabíveis. -----

19 **ORDEM 129: SF-687/2017 -- ( JESUS VICENTE CASTELANO JUNIOR ) -**  
20 **DECIDIU:** pela finalização e arquivamento do processo enquanto aguarda se a solução  
21 judicial do caso. -----

22 **ORDEM 130: SF-2738/2016 -- ( CARLOS ALBERTO DA SILVA ) - DECIDIU:** Que o  
23 CREA/SP notifique a Prefeitura Municipal de Itapeva (Secretaria de Coordenação e  
24 Planejamento) para apresentar um Laudo Pericial de acordo com a NBR 13752/1997  
25 acompanhada das respectivas ART's dos profissionais que assinaram o relatório de  
26 problemas construtivos conforme em anexo nas fls. 10 a 139. Recomendo que o  
27 CREA/SP informe ao Ministério Público junto ao seu Procurador para que designe um  
28 Perito judicial para elaboração de um Laudo pericial a fim de constatar as anomalias  
29 existentes na edificação. -----

30 **ORDEM 131: SF-4/2017 V2 -- ( MAURO VERNALHA ) - DECIDIU:** a conduta do  
31 profissional Engenheiro Civil Mauro Vernalha, não ensejou indícios de infração ao Código  
32 de Ética Disciplinar, aprovado pela Resolução n.º 1002/02 do CONFEA, somos pelo  
33 Arquivamento do presente Processo; não sem antes recomendar que sejam instaurados  
34 Processos, contra as empresas/profissionais que não se regularizaram ou não se  
35 manifestaram, sobre as notificações recebidas, e, que sejam penalizados conforme  
36 legislação vigente. -----

37 **ORDEM 132: SF-169/2017 v3 -- ( ANTONIO CARLOS DE MATOS BENTO ) -**  
38 **DECIDIU:** pelo arquivamento do processo visto que a denúncia foi feita por  
39 divergências da análise e contradições do problema ocorrido. -----

40 **ORDEM 134: SF-750/2015 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Verificação das ART'S citadas  
41 a fls 185 vso deste expediente; Verificar os registros dos engenheiros que consignaram  
42 os relatórios a fls 126 e 127; Quanto a solicitação de vistoria técnica pela interessada, a  
43 mesma deve ser notificada com a seguinte informação: Já existe interdição técnica da  
44 Prefeitura de São Paulo, constando os danos e perigo de ruína no imóvel da interessada,  
45 assinado por engenheiro, cujo documento tem fé pública e validade jurídica; Para  
46 elaboração de Laudo Técnico onde se aponte as causas dos danos causados no imóvel,  
47 a interessada terá que constituir um profissional habilitado. -----

48 **ORDEM 135: SF-964/2013 V2 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** pelo aatamento da  
49 denúncia, com o reconhecimento de violação aos preceitos do Código de Ética que rege



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 a profissão, especialmente por ofensa aos artigos 9º, incisos II (alínea c) e III (alíneas  
2 c, e) e 10, incisos I (alíneas a, c), II (alínea c) e III (alíneas c,f), com a consequente  
3 abertura de Processo Ético Disciplinar.-----

4 **ORDEM 136: SF-3082/2016 -- ( ADRIANO DE SOUZA BACCI ) - DECIDIU:** 1.)Pelo  
5 encerramento do assunto, de acordo com a Resolução nº 1004/03, Art. 2º foram  
6 atendidas no decorrer das análises das informações constantes no processo e o  
7 entendimento a não infringência a Resolução 1002 do Confea nos seus Art. 8º e 9º, não  
8 justificando a aplicação do Art. 72º da Lei 5194/66, portanto arquivamento do processo  
9 ao Eng. Civil Adriano de Souza Bacchi. 2.) Voto pela fiscalização da Empresa Evolutech  
10 Construção e Comércio Ltda, uma vez que a mesma não tem registro no CREASP,  
11 atendendo a Lei 5194/66 – Capítulo II - Art. 59. -----

12 **ORDEM 137: SF-2451/2016 -- ( ROSA MARIA CARVALIO DONATONI ) -**  
13 **DECIDIU:** favorável ao arquivamento. -----

14 **ORDEM 138: SF-2802/2016 -- ( MARCELO MANGUEIRA CAVALCANTE ) -**  
15 **DECIDIU:** aberto processo nos nomes da Eng Rosa Maria Carvalho Donatoni e outro em  
16 nome do técnico de Edificações Marcelo Mangueira Cavalcante, por infração ao Código  
17 de Ética profissional nos artigos: art.8º item, art. 9º item IV e art. 10º item IV. -----

18 **ORDEM 139: SF-35/2015 -- ( ALDO CESAR NOGUEIRA ) - DECIDIU:** 1.) Para  
19 que de acordo com Instrução nº 2559 do CREASP, dispõe sobre procedimentos para a  
20 tramitação de denúncias e de processo Ético-Disciplinar no Crea-SP, em seu Art. 13.  
21 Entendida a denúncia como possível falta ética pela Câmara Especializada, o processo  
22 será restituído pelo Departamento de Apoio ao Colegiado – DAC à Unidade de  
23 Atendimento do Crea-SP, onde foi instaurado, para o atendimento do que segue: I - a  
24 transformação em processo de ordem “E”, tendo por assunto “Apuração de Falta Ética  
25 Disciplinar”, Eng. Civil Aldo Cesar Nogueira.2.) Para abertura de processo específico  
26 para atender a infração da Lei nº 6496/77 artigo 3º, e na resolução do CONFEA nº 1025  
27 - Art. 4º - Parágrafo 1º pelo não recolhimento da ART pelo Eng. Civil Aldo Cesar  
28 Nogueira. -----

29 **ORDEM 140: SF-281/2017 -- ( FABIO BRANDÃO IKEDA ) - DECIDIU:** Pelo  
30 arquivamento do processo. -----

31 **ORDEM 141: SF-1226/2017 -- ( PEDRO AILTON GHIDELI ) - DECIDIU:** pelo não  
32 acatamento da denúncia e arquivamento do processo. -----

33 **ORDEM 142: SF-2142/2016 V3 -- ( CLAUDINEI ALBERTO BIAGIONI CORREA**  
34 **JÚNIOR ) - DECIDIU:** Pelo arquivamento do processo, tendo em vista que não foi  
35 constatado nenhuma falta ética do profissional Claudinei Alberto Biagioni Correa Júnior.  
36 Foram apresentados todos os documentos pertinentes relacionados ao exercício  
37 profissional.O fato denunciado deverá ser resolvido na esfera judicial, tendo em vista  
38 que o Sr. Claudio Neves Duque está amparado pelo código de defesa do consumidor.----

39 **ORDEM 143: SF-1329/2017 -- ( EDUARDO DA SILVA TOLEDO ) - DECIDIU:** Para  
40 que este processo retorne à UGI de São José dos Campos, com a finalidade de que seja  
41 oficiado ao Eng. Civil Eduardo da Silva Toledo, que protocole nesta UGI, cópia da  
42 aprovação do respectivo projeto de regularização do imóvel junto à Prefeitura de São  
43 José dos Campos e, no caso de ainda não ter sido aprovado, que justifique os motivos e  
44 as providências que estão sendo tomadas para aprovação, através de apresentação de  
45 documentos comprobatórios de que estão sendo atendidas todas as exigências da  
46 Prefeitura e, que a denunciante também seja oficiada a manifestar-se informando se o  
47 objeto da denúncia foi resolvido. Após, o processo deverá retornar à CEEC para  
48 continuidade da análise. -----

49 **ORDEM 144: SF-604/2015 -- ( PATRICIA MORAES DE PAULA. ) - DECIDIU:** o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 Arquivamento do Processo, não houve falta por parte do profissional. -----

2 **ORDEM 145: SF-1617/2016 -- ( NELCI GOUVÊA DOS SANTOS CAMPOS ) -**

3 **DECIDIU:** Que o CREA-SP notifique o Sr. Benedito Anésio de Campos para que  
4 comprove de fato quem fez a locação da obra, tendo em vista que a Engenheira Civil  
5 Neucí Golvêa dos Santos Campos em sua defesa na folha 09, afirma que a locação foi  
6 feita por uma construtora contratada pelo proprietário. Constatado que foi outra  
7 empresa ou profissional que fez a locação da obra, deverá o CREA/SP solicitar a ART do  
8 responsável técnico, e posteriormente o processo deverá ser arquivado tendo em vista  
9 que a denúncia contra a Engenheira Civil Neucí Golvêa dos Santos Campos não procede.

10 **ORDEM 146: SF-2921/2016 -- ( RAFAEL DI LORENZO ) - DECIDIU:** pelo

11 entendimento de que, nos termos da Resolução 1002/04, há indícios de Falta Ética  
12 praticada pelo profissional Rafel di Lorenzo, caracterizados como se descreve abaixo: I-  
13 Profissional denunciado: RAFEL DI LORENZO, CREA 0400309666, nos serviços prestados  
14 pela ART 92221220161046856, II – Conduta antiética praticada: Falsificação de ART e  
15 Violação de direito autoral. III – Tipificação na legislação: Resolução 1002 de  
16 26/02/2002 (Código de Ética) artigo 10, item II , “c) Usar de artifícios ou expedientes  
17 enganosos para obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de  
18 contratos” e item IV “d) intervir em trabalho de outro profissional sem a devida  
19 autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal;” -----

20 **ORDEM 147: SF-2103/2014 -- ( PAULO EDUARDO ROLAND SILVEIRA ) -**

21 **DECIDIU:** Solicito ao DAC 2/SUPCOL anexar ao processo a ART 92221220160734487  
22 (informado na fls. 38) do Eng Eduardo Luiz Alves da Silva, por de desempenho de  
23 função técnica junto ao condomínio City Castelo, para verificação se ela estava vigente  
24 quando da fiscalização realizada na referida obra pelo profissional nas datas 27/11/2014  
25 e 04/12/2014. Caso a referida ART não esteja vigente nas datas das fiscalizações  
26 realizadas pelo Eng Eduardo à referida obra, verificar sanções cabíveis ao profissional.--

27 **ORDEM 148: SF-1459/2016 -- ( VINICIUS DE FIGUEIREDO ORTIZ – ENG. CIVIL**

28 **) - DECIDIU:** encaminhar o processo a UOP SUZANO para promover diligência junto  
29 aos órgãos competentes (Prefeitura, Fórum, Delegacia de Polícia) para apurar o  
30 andamento das investigações e inquérito, quanto ao resultado da análise da defesa  
31 apresentada pelo interessado, em especial a sua argumentação de que a obra foi  
32 executada adaptando-se o projeto as necessidades para sua execução substituindo  
33 etapas previstas em projeto por outras essenciais que não estavam previstas em  
34 planilha e projeto (doc. Fl. 117) e ao fato de que a deterioração da obra se deu porque  
35 a Municipalidade entrou na posse na obra antes do acabamento final, trocando as  
36 fechaduras e impedindo a empresa responsável pela obra de concluir os seus serviços e  
37 manter o lugar seguro. Caso o inquérito ou processo judicial não comprove as alegações  
38 da defesa, o recebimento de medições da obra não realizadas e as etapas realizadas em  
39 desacordo com o projeto objeto da licitação, são responsabilidade da empresa FIG  
40 Incorporadora e Construtora Ltda, infringindo o seu responsável técnico o Eng. Civil  
41 Vinicius de Figueiredo Ortiz o código de ética da resolução 1002/02 do CONFEA em seus  
42 artigos 8º. Item III, IV, V; 10º.item I alínea “c”, por ter sido responsável no contrato de  
43 licitação da construção do Centro de Convenções por medições de obras não executadas  
44 e por ter executado etapas da obra em desacordo com o projeto objeto da licitação  
45 causando prejuízo a Municipalidade. -----

46 **ORDEM 149: SF-1825/2016 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Este GTT entendeu que o

47 presente processo deverá ficar em arquivo, aguardando uma conclusão final da justiça,  
48 quando deverá dar continuidade da análise do mesmo, devendo assim, ser anulada a  
49 Decisão da CEEC/SP nº 2534/2017.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

- 1 **ORDEM 150: SF-567/2017 -- ( MANSANO E MANSANO ENGENHARIA LTDA. ) -**  
2 **DECIDIU:** manter o AUTO de INFRAÇÃO nº 12653/2017. -----
- 3 **ORDEM 151: SF-569/2017 -- ( SUZANA AZNAR MANSANO ) - DECIDIU:** manter o  
4 AUTO de INFRAÇÃO nº 12709/2017. -----
- 5 **ORDEM 152: SF-3090/2016 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** que no âmbito deste  
6 Conselho, não vislumbramos providências a serem tomadas, visto que o mesmo não  
7 pertence ao Crea/SP, portanto devendo ser arquivado o referido processo. -----
- 8 **ORDEM 153: SF-16/2015 -- ( ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE GODOY (ECOTEC**  
9 **CONSULTORIA DE ESTUDOS AMBIENTAIS) ) - DECIDIU:** Pela extinção do presente  
10 processo nos termos do Artigo 52, Ítem III, da Resolução 1008/2004 do CONFEA. -----
- 11 **ORDEM 154: SF-845/2013 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** seja tramitado no que diz  
12 respeito a CEEST, face o disposto às fls.82, que informa da abertura do processo SF-  
13 1828/2015, tendo como interessado Sr. Edvaldo de Vaz Oliveira. -----
- 14 **ORDEM 155: SF-2037/2017 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** pela lavratura do Auto de  
15 Infração contra o Eng. Mec. Roberto Mellão, CREA-SP 0601158535, por infringir o  
16 disposto à alínea "b" do Artigo 6º e da alínea "c" do Artigo 71º, da Lei Federal Nº  
17 5.194/66. -----
- 18 **ORDEM 156: SF-1999/2016 -- ( RENATO SPRENGEL JÚNIOR ) - DECIDIU:** por  
19 entendermos que houve indícios de infração ética cometida pelo Engenheiro Civil Renato  
20 Sprengel Junior, em tese, com a sugestão de aplicação da penalidade ao mesmo, do  
21 Artigo 8º, inciso IV e artigo 9º, inciso III, inciso "e" e artigo 10º, inciso III, alínea "e",  
22 do Código de ética aprovado pela Resolução nº 1002 do Confea. -----
- 23 **ORDEM 157: SF-463/2017 -- ( SOLARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**  
24 **LTDA ) - DECIDIU:** Pela manutenção do auto de infração. -----
- 25 **ORDEM 158: SF-2639/2016 -- ( DÁRCIO PEREIRA DANIEL. ) - DECIDIU:** o pela  
26 manifestação dá necessidade do cancelamento de continuidade do processo,  
27 arquivamento do mesmo e encerramento do assunto. -----
- 28 **ORDEM 159: SF-943/2014 -- ( BRUNO COVRE DIAS MARTINES ) - DECIDIU:** 1)Pelo  
29 arquivamento do processo e que o profissional Eng Bruno Covre Dias Martines seja  
30 informado que novas ocorrências desta monta ( não preenchimento adequado de ARTs e  
31 consequente solicitação indevida de Acervo Técnico) poderá acarretar penalidades  
32 aplicáveis contidas no artigo 71 da Lei Federal 5194/66.; 2) Cumprimos a UGI  
33 de Araçatuba pelo trabalho realizado através de seu Chefe Sr Ricardo Cury Matr 4082.--
- 34 **ORDEM 160: SF-1559/2016 -- ( BRUNO DIAS MOLINA – ENGENHEIRO**  
35 **AMBIENTAL ) - DECIDIU:** pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro  
36 do profissional; uma vez que seu cargo exige formação profissional de área abrangida  
37 pelo sistema Confea/Crea; Dar ciência ao interessado da decisão. -----
- 38 **ORDEM 161: SF-1633/2017 -- ( RICARDO SAMPAIO FERNANDES ) - DECIDIU:**  
39 pelo arquivamento do processo. -----
- 40 **ORDEM 162: SF-1280/2012 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** pelo encerramento e  
41 arquivamento do processo .-----
- 42 **ORDEM 163: SF-669/2017 -- ( VALDIR FRANCISCON ) - DECIDIU:** que o referido  
43 processo seja encaminhado a CPEP, por entendermos que houve indícios de infração  
44 ética cometida pelo Engenheiro Civil Valdir Franciscon, em tese, com a sugestão de  
45 aplicação da penalidade ao mesmo, do Artigo 8º, inciso IV e artigo 10º, inciso III, alínea  
46 "e", do Código de ética aprovado pela Resolução nº 1002 do Confea. -----
- 47 **ORDEM 164: SF-2032/2016 -- ( PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA**  
48 **TURISTICADE HOLAMBRA-SP ) - DECIDIU:** Pelo arquivamento do PROCESSO, pois o  
49 Profissional responsável pelo PROJETO não pertence á este Conselho Técnico. -----



**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

**ORDEM 165: SF-1711/2015 -- ( LUÍS FLÁVIO TEDESCO PINHEIRO ) - DECIDIU:**

Para que este processo retorne à UGI JUNDIAÍ e que seja oficiado ao Engenheiro Civil Luis Flávio Tedesco Pinheiro, que apresente o seu currículo escolar cursado com o conteúdo programático. -----

**ORDEM 166: SF-2004/2016 -- ( JOSÉ MESSIAS MARTINS DOS ANJOS ) -**

**DECIDIU:** Pela nulidade da ART, tendo em vista que de acordo com o Decreto Federal 90.922/85 que regulamenta a Lei 5.524/68, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau e a Decisão Plenária PL 0302/08 do CONFEA, que trata de consulta sobre responsabilidade técnica e limites referentes aos profissionais técnicos em edificações, o técnico em edificações pode fazer laudos em edificações de até 80m<sup>2</sup>. Deste modo, atesta-se a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART. -----

**ORDEM 167: SF-1228/2013 v1-v6 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:**

este processo seja enviado para as Câmaras CEAGRIM, CEAGRIM/CAGE, CEA e CAGE para suas manifestações e para dar prosseguimento a todo o processo para a Câmara de Ética do CREA-SP. -----

**ORDEM 168: SF-725/2016 -- ( SONIA CRISTINA VIEIRA ) - DECIDIU:**

sugiro o envio do presente protocolado ao retorno da estrutura administrativa do CREAP para: Esclarecimento por parte da profissional de engenharia, sobre as várias ART's recolhidas, quais foram as que restaram corretamente recolhidas, quais são válidas, e ajuste de todas as que ainda permanecem válidas. qual o correto contratante de cada serviço. esclarecimento de quem eram os profissionais e os serviços que a profissional estava acompanhando no desenvolvimento de suas atividades, em cada fase. qual foi realmente a atividade exercida em cada um dos trabalhos contratados, pois da maneira como consta no presente protocolado, temos um relato sem o devido esclarecimento, sem condição de nossa análise de maneira límpida, clara e objetiva da atividade. Posterior a essa fase, poderemos verificar com objetividade, se houve ou não a ocorrência de atitude que comprometa sua conduta quanto ao CÓDIGO de ÉTICA do profissional. É o nosso parecer. Submetemos o presente protocolado aos trâmites decorrentes dessa manifestação -----

**ORDEM 169: SF-976/2014 -- ( FABIO FERREIRA DA SILVA ) - DECIDIU:**

Que o interessado não possui atribuições para responsabilizar-se pelas atividades consignadas nas ARTs emitidas : nºs 92221220150547392- 92221220130317456- 92221220141249858 e pelo encaminhamento para a câmaras CEEMM/SP e CEEST para as respectivas considerações finais. Pois o Processo acima trata-se de um Técnico em Mecânica com especialidade em Segurança do Trabalho. -----

**ORDEM 170: SF-213/2016 -- ( NOVA OPÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA )**

**- DECIDIU:** para que sejam ouvidos de maneira objetiva e detalhada os profissionais que de alguma maneira tiveram participação na empresa, com seus nomes citados e suas ART's mencionadas. Dessa forma, podemos esclarecer qual a real participação dos mesmos , ou se foram de alguma maneira citados e não tiveram qualquer participação no problema aqui tratado na denuncia contida nos autos. É o nosso parecer. Submetemos o presente protocolado aos tramites decorrentes dessa manifestação. ----

**ORDEM 171: SF-238/2015 v2 -- ( CLODOALDO LUIS SEMEONE ) - DECIDIU:**

encaminho o presente Processo para a análise e aplicação da penalidade para a COMISSÃO DE ÉTICA DO CREA-SP. -----

**ORDEM 172: SF-2548/2016 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:**

que há indícios de falta ética, devendo o Eng. Civil Cleber Luis Pereira Cavaleri deva ser enquadrado no Artigo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 8º, inciso IV, do Código de Ética aprovado pela Resolução nº 1002 do Confea. -----

2 **ORDEM 173: -- SF 2138/2014 ( JOÃO MESTRINER ) - DECIDIU:** Pela aplicação de  
3 multa no valor de meio valor de referência. -----

4 **ORDEM 174: -- SF 2139/2014 ( JOÃO MESTRINER ) - DECIDIU:** Pela aplicação de  
5 multa no valor de meio valor de referência. -----

6 **ORDEM 175: SF-2140/2014 -- ( JOÃO MESTRINER ) - DECIDIU:** Pela aplicação de  
7 multa no valor de meio valor de referência. -----

8 **ORDEM 176: SF-2141/2014 -- ( JOÃO MESTRINER ) - DECIDIU:** Pela aplicação de  
9 multa no valor de meio valor de referência. -----

10 **ORDEM 177: SF-1733/2017 -- ( ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS CABRAL ) -**  
11 **DECIDIU:** retorno a UGI de origem, para o esclarecimento quanto aos seguintes

12 pontos, para que possamos ter a com clareza a atividade desempenhada pelo  
13 profissional em tela: A Anotação de Responsabilidade Técnicas 28027230171696553,  
14 embora se referindo a Execução e Fiscalização de edificação em Alvenaria quantificada  
15 em 1,50m<sup>2</sup>, contudo no campo 5 (observações), se apresenta como "contrato verbal  
16 para execução e fiscalização de regularização de coluna padrão para a ligação de  
17 energia elétrica bifásica conforme a especificação da Elektro", incompatível portanto a  
18 princípio com a unidade declarada; A Anotação de Responsabilidade Técnicas  
19 28027230171970955, embora se referindo a Execução de Projeto "as built", de  
20 edificação em Alvenaria quantificada em 1,50m<sup>2</sup>, contudo no campo 5 (observações), se  
21 apresenta como "contrato verbal para execução de projeto de regularização de coluna  
22 padrão para a ligação de energia elétrica trifásica tipo (C3) conforme a especificação da  
23 Elektro", incompatível portanto a princípio com a unidade declarada; A Anotação de  
24 Responsabilidade Técnicas 28027230172008674, embora se referindo a Execução de  
25 edificação em Alvenaria quantificada em 1,50m<sup>2</sup>, contudo no campo 5 (observações), se  
26 apresenta como "contrato verbal para execução de coluna padrão para a ligação de  
27 energia elétrica bifásica conforme a especificação da Elektro", incompatível portanto a  
28 princípio com a unidade declarada; A Anotação de Responsabilidade Técnicas  
29 28027230172048327, embora se referindo a Direção e Fiscalização de edificação em  
30 Alvenaria quantificada em 1,50m<sup>2</sup>, contudo no campo 5 (observações), se apresenta  
31 como "contrato verbal para a Direção e Fiscalização de Regularização de coluna padrão  
32 para a ligação de energia elétrica bifásica conforme a especificação da Elektro",  
33 incompatível portanto a princípio com a unidade declarada; A Anotação de  
34 Responsabilidade Técnicas 28027230172197042, embora se referindo a Direção,  
35 Fiscalização e Execução de projeto de edificação em Alvenaria quantificada em 1,50m<sup>2</sup>,  
36 contudo no campo 5 (observações), se apresenta como "contrato verbal para a  
37 execução de Projeto, Direção e Fiscalização para a construção de uma coluna padrão  
38 para a ligação de energia elétrica conforme a especificação da Elektro", incompatível  
39 portanto a princípio com a unidade declarada; A Anotação de Responsabilidade Técnicas  
40 28027230172247351, se referindo a Direção, Fiscalização e Execução de projeto de  
41 edificação metálica quantificada em 1,00 unidade, constando no campo 5  
42 (observações), como "contrato verbal para a execução de um Projeto de  
43 prolongamento metálico para ligação de energia elétrica conforme a especificação da  
44 Elektro", incompatível portanto a princípio, com a atividade técnica declarada; A  
45 Anotação de Responsabilidade Técnicas 28027230171739209, se referindo a Direção,  
46 Fiscalização e Execução de projeto, "as built", de edificação em Alvenaria em tijolos  
47 maciços quantificada em 180,40m<sup>2</sup>, apresenta no campo 5 (observações), como "ART  
48 vinculada a ART nº. 203955477 do Engenheiro Alfredo Marquesi Junior CREA 06009231  
49 Projeto de Direção Técnica (fiscalização) da construção de uma residência de 180,40m<sup>2</sup>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 na Travessa Luiz Defacio, Bairro São Roque Laranjal Paulista”, causando confusão  
2 quanto a real participação de cada um dos profissionais envolvidos -----

3 **ORDEM 178: SF-1058/2012 -- ( ALEXANDRE ROBERTO FEGADOLLE ) -**

4 **DECIDIU:** 1) Por declarar prescrita a punibilidade do profissional conforme artigo 1º da  
5 Lei Federal nº 9.873/99.2) Por declarar extinto o presente processo conforme artigo 52  
6 da Resolução Confea 1008/2004.3) Pelo arquivamento do processo conforme  
7 artigo 17 da Resolução Confea 1008/2004, uma vez prescrita a punibilidade do  
8 profissional e declarado extinto o processo.4) Que a UGI proceda a fiscalização  
9 relativa as ART’s emitidas pelo profissional nos ano corrente e no ano anterior, e,  
10 verificando irregularidades providencie a devida autuação conforme artigo 9º e 11 da  
11 Resolução Confea 1008/2004. -----

12 **ORDEM 179: SF-968/2015 -- ( JULIO FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA ) -**

13 **DECIDIU:** 1. Por declarar nulo o Auto de Infração nº 45942/2017.2. Por deixar de  
14 exigir a inscrição, bem como todas as obrigações dela decorrentes, dos Sr. Julio  
15 Francisco Fernandes de Oliveira, uma vez que o profissional é funcionário público  
16 estatutário, concursado, ocupante de cargo públicos para os qual a lei estabeleceu  
17 provimento por profissionais que não sejam engenheiros ou engenheiros agrônomos,  
18 em atendimento ao determinado pela Decisão da Seção Judiciária do Distrito Federal 9ª  
19 Vara Federal Cível da SJDF nos autos do processo 1015587-68.2017.4.01.3400 e do  
20 determinado pelo Confea através do Ofício Circular nº 4145 de 27 de novembro de  
21 2017.3. Pelo arquivamento do processo -----

22 **ORDEM 180: SF-701/2017 -- ( WU MEIQUING ) - DECIDIU:** pela manutenção da  
23 multa interposta -----

24 **ORDEM 181: SF-2408/2016 -- ( ANDERSON LUIZ ROMANIN ) - DECIDIU:** sou  
25 pela manutenção do auto de infração. Não atendimento a alínea A do artigo 6 da Lei  
26 5.194/66, Com a situação agora regularizada da empresa o denunciado poderá exercer  
27 as atividades sem problemas. -----

28 **ORDEM 182: SF-189/2016 -- ( ITALO DE FREITAS MOLINA ) - DECIDIU:** 1. Pelo  
29 cancelamento da Decisão CEEC/SP nº 1438/2017.2. Pela manutenção de Auto de  
30 Infração nº1198/2016. -----

31 **ORDEM 183: SF-1701/2016 -- ( SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**  
32 **) - DECIDIU:** entendemos que deve ser mantido o Auto de Infração nº 19972/2016 ---

33 **ORDEM 184: SF-1859/2015 -- ( PRATIK STANDS DO BRASIL EIRELI ) -**

34 **DECIDIU:** Pela manutenção do Auto de Infração nº 5392/2016, fls. 31, lavrado por  
35 infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, em nome da empresa Pratik  
36 Stands do Brasil Eireli. -----

37 **ORDEM 185: SF-2531/2016 -- ( VALDECIR RODRIGUES PEREIRA ) - DECIDIU:**

38 pela manutenção do Auto de Infração, sendo que não foi respeitado o prazo estipulado  
39 de resposta e solicito que seja apresentada nova ART de Execução dos serviços, deste  
40 modo evitando que esse processo seja encaminhado para análise de Exercício ilegal da  
41 profissão conforme Art. 6 da Lei nº5.194/1966. -----

42 **ORDEM 186: SF-880/2017 -- ( ATOS - LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA ) -**

43 **DECIDIU:** pela manutenção do auto de infração nº 29355/2017 lavrado contra ATOS -  
44 LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA. -----

45 **ORDEM 187: SF-2676/2016 -- ( MARCIO XAVIER ARAUJO ) - DECIDIU:** pela

46 manutenção do Auto de Infração por infringir o Art 6 da lei 5.194/1966. -----

47 **ORDEM 188: SF-1958/2016 -- ( JOAO BATISTA DE CASTRO FERREIRA ) -**

48 **DECIDIU:** pela manutenção da multa interposta -----

49 **ORDEM 189: SF-2777/2016 -- ( MARCOS HENRIQUE PEZATTI ) - DECIDIU:**



**Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Estado de São Paulo - CREA-SP  
SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL  
SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 favorável ao arquivamento. -----

2 **ORDEM 190: SF-579/2014 -- ( FERNANDO CAETANO DE SOUZA ) - DECIDIU:**

3 1.Por orientar ao profissional as atividades das quais estão contempladas em suas  
4 atribuições profissionais.2. Conforme legislação vigente pela manutenção do Auto de  
5 Infração contra FERNANDO CAETANO DE SOUZA, por infringir o disposto à alínea "b" do  
6 artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66. -----

7 **ORDEM 191: SF-250/2016 -- ( KARINA SANTANA DOS SANTOS - ME ) -**

8 **DECIDIU:** 1) Por declarar nulo o Auto de Infração nº 2754/2016 devido a falta de  
9 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de  
10 infração.2) Pelo arquivamento do processo devido a paralisação das atividades da  
11 empresa Karina Santana dos Santos - ME -----

12 **ORDEM 192: SF-2718/2016 -- ( P.G.C. INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE**

13 **CONCRETO LTDA ) - DECIDIU:** 1. Por declarar nulo o AI nº 36251/2016 com  
14 fulcro no inciso IV do art. 47 da Resolução Confea 1008/2004.2. Pela extinção do  
15 processo conforme inciso I do art 52 da Resolução Confea 1008/2004. -----

16 **ORDEM 193: SF-646/2016 -- ( COMERCIAL BARALDI LTDA ME ) - DECIDIU:** Pelo

17 cancelamento do Auto de Infração nº 5516/2016 e arquivamento deste processo. -----

18 **ORDEM 194: SF-454/2016 -- ( M.P.S.I. MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS**

19 **INDUSTRIAIS LTDA EPP ) - DECIDIU:** 1. Pelo cancelamento da Decisão CEEC/SP  
20 nº 1592/2017.2. Por proceder a nova fiscalização da empresa M.P.S.I. Manutenção

21 Predial e serviços industriais Ltda EPP.a. verificando que a empresa continua  
22 desenvolvendo irregularmente atividades fiscalizadas por este Conselho, providenciar a  
23 devida autuação conforme artigo 9º da Resolução Confea nº 1008/2004, em processo  
24 próprio, encaminhando o processo à Câmara relacionada à atividade desenvolvida para  
25 julgamento.b.Não sendo verificadas irregularidades, que o processo seja arquivado, por  
26 exaurida sua finalidade conforme artigo 52 da Lei nº 9.784/1999.-----

27 **ORDEM 195: SF-498/2017 -- ( RECOLIX RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA ) -**

28 **DECIDIU:** 1. Por declarar nulo o AI nº 9587/2017, com fulcro no inciso III do Art. 47  
29 da Resolução Confea 1008/04, uma vez que a irregularidade cometida foi "Execício  
30 ilegal: ausência de profissional habilitado – pessoa jurídica registrada no CREA. COM  
31 objetivo pertinente às atividades sujeitas a fiscalização" conforme consta na notificação  
32 ao invés de "serviços de terraplenagem" como constou no citado AI. 2.Pela extinção do  
33 processo conforme artigo 52 da Lei Federal nº 9.784/199, uma vez exaurida sua  
34 finalidade. -----

35 **ORDEM 196: SF-176/2016 -- ( BUCAR E SANTOS CONSTRUÇÕES E**

36 **EMPREENDIMENTOS LTDA ) - DECIDIU:** 1. Por declarar nulo o Auto de Infração nº  
37 1924/2016 em conformidade com o inciso III do artigo 47 da Resolução Confea  
38 1008/2004.2. Que a empresa seja novamente fiscalizada no prazo de 2 anos destacando  
39 que qualquer autuação deverá ser feita em novo processo. 3. Pela cobrança de  
40 eventuais débitos de anuidades existentes.-----

41 **ORDEM 197: SF-387/2016 -- ( NOGUEIRA E NOGUEIRA ARTEFATOS DE**

42 **CIMENTO ) - DECIDIU:** pela manutenção do auto de número 3933/2016. -----

43 **ORDEM 198: SF-699/2017 -- ( VERTICAL STANDS MONTAGENS ESPECIAIS**

44 **LTDA. ) - DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração. -----

45 **ORDEM 199: SF-2321/2015 -- ( TARRAF FILHOS & CIA. LTDA. ) - DECIDIU:** 1.

46 Por declarar nulo o Auto de Infração nº 33232/2017.2. Pelo arquivamento deste  
47 processo. 3. Por proceder nova fiscalização daqui a um ano, e, caso se verifique a  
48 ocorrência de qualquer infração administrativa se lavre o auto de infração conforme  
49 previsto na Resolução Confea 1008/2004. -----



**Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP  
SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL  
SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

- 1 **ORDEM 200: SF-750/2016 -- ( T.N.O. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ) -**  
2 **DECIDIU:** Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 6710/2016, lavrado em nome da  
3 empresa T. N. O. Engenharia e Construções Ltda.-----  
4 **ORDEM 201: SF-1518/2014 -- ( M P CONSTRUTORA LTDA ) - DECIDIU:** 1 - Pela  
5 procedência do Auto de Infração nº 3557/2014, lavrado em nome da pessoa jurídica M  
6 P Construtora Ltda.; 2 - Pelo encerramento e arquivamento do presente processo -----  
7 **ORDEM 202: SF-2313/2016 -- ( JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI ) - DECIDIU:** 1 -  
8 Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 29313/2016, lavrado em nome do Eng. Civil  
9 José Dias Batista Ferrari; 2 - Pelo encerramento e arquivamento do presente processo.  
10 **ORDEM 203: SF-273/2017 -- ( MARCELO BRESCIANE MONTEIRO ) - DECIDIU:**  
11 Pela manutenção do AI-4365/2017 alterando-se o valor para dois décimos do valor de  
12 referência. -----  
13 **ORDEM 204: SF-1264/2016 -- ( COMPACTA BRASIL TERRAPLENAGEM E**  
14 **CONSTRUÇÃO LTDA. ) - DECIDIU:** Cancelar a Decisão CEEC/SP nº 395/2017, e  
15 editar nova decisão nos seguintes termos, ou seja, pela manutenção da " Infração ao  
16 Artigo 1º da Lei nº 6496/77 (AI nº 14200/2016-fl.17)". -----  
17 **ORDEM 205: SF-1339/2014 -- ( C A SEGAMARCHI – TERRAPLENAGEM -EPP ) -**  
18 **DECIDIU:** 1) Pela manutenção do Auto nº 1067/2015.2) Diligenciar a empresa C  
19 A Segamarchi – Terraplenagem –EPP. Sendo constatado que a mesma encontra-se  
20 desenvolvendo as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema  
21 Confea/Crea, lavrar auto em consonância com a Resolução nº 1008/04 do Confea e Lei  
22 5.194/66. -----  
23 **ORDEM 206: SF-635/2016 -- ( JACOMETI E SILVA EMPREENDIMENTOS ) -**  
24 **DECIDIU:** pela suspensão do auto de infração sob nº5903/2016, até que todos os fatos  
25 sejam esclarecidos. E que se dê ciência ao interessado desse relato e ao CAU-SP. -----  
26 **ORDEM 207: SF-1388/2014 -- ( MÁXIMO E MÁXIMO SERVIÇOS EM**  
27 **CONSTRUÇÕES LTDA. - ME ) - DECIDIU:** Pelo cancelamento do Auto de Infração nº  
28 3475/2014, encerramento e arquivamento do presente processo. -----  
29 **ORDEM 208: SF-1312/2016 -- ( THIANA IMÓVEIS LTDA ME ) - DECIDIU:** pela  
30 devolução desse processo a UGI Caraguatatuba, para que possam fazer as diligências a  
31 empresa interessada, e a verificação dos documentos fiscais ou outros; diligência a  
32 Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, a fim de verificar junto a secretaria de  
33 planejamento, e ou urbanismo e ou obras, e as secretarias administrativa, fiscais e ou  
34 contábeis, se existe algum projeto, obra, nota fiscal ou qualquer outro tipo de  
35 comprovante que possa configurar que a empresa atuou irregularmente. E voto pela  
36 suspensão do auto de infração sob nº14513/2016, em 17 de maio de 2016, até que  
37 todos os fatos sejam esclarecidos. Após as diligencias, que devem atender na integra a  
38 Resolução Confea nº 1008, de 09 de dezembro de 2004 "Dispõe sobre os procedimentos  
39 para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de  
40 penalidades", em especial os artigos 5º, 6º e 9º e que o processo retorne a CEEC, para  
41 conclusão. E que se dê ciência ao interessado desse relato. -----  
42 **ORDEM 209: SF-754/2017 -- ( JOSÉ A. DA SILVA - ME ) - DECIDIU:** 1 - Pelo  
43 cancelamento do Auto de Infração nº 19808/2017;2 - Pelo retorno do processo à UGI  
44 Jundiaí, a fim de que verifique se foi finalizado o registro no Crea-SP. Em caso negativo,  
45 e em razão de pendência da interessada, lavrar novo Auto de Infração, desta vez com a  
46 correta razão social da empresa. Caso o registro esteja confirmado, encerrar e arquivar  
47 o presente processo. -----  
48 **ORDEM 210: SF-2126/2016 -- ( L R DA FONSECA ENGENHARIA ) - DECIDIU:**  
49 Que comuniquem o CAU-SP sobre a existência e situação da empresa individual CNPJ:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 22.977.180/0001-07 .Que cancelem o auto de infração nº25783/2016; Que notifiquem  
2 a empresa interessada para que deixe de utilizar a palavra Engenharia a fim de atender  
3 a lei 5194/66 no seu artº5, ofertando-lhe um prazo para atendimento; E que fiscalizem  
4 a regularização, onde se necessário após o vencimento do prazo ofertado, se não  
5 atendido pela empresa interessada, que promovam o auto de infração em atendimento  
6 a lei 5194/66, artº 5. -----

7 **ORDEM 211: SF-2196/2016 -- ( LUIS ANTONIO TRAVAGIN CONSTRUÇÕES ) -**  
8 **DECIDIU:** Pelo cancelamento do auto de Infração nº 27493/2016, lavrado em nome da  
9 empresa Luis Antonio Travagin Construções. -----

10 **ORDEM 212: SF-269/2016 -- ( MARCELO RODRIGUES MOREIRA SERRALHERIA-**  
11 **ME ) - DECIDIU:** 1) Por considerar nulo o Auto de Infração nº 3998/2016. 2) Pelo  
12 arquivamento do processo. -----

13 **ORDEM 213: SF-1267/2016 -- ( CONDOMINIO PORTO FINO**  
14 **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE - LTDA ) - DECIDIU:** Manutenção do  
15 Auto de Infração após comprovação pela Inspeção Local, da condição de execução de  
16 obras e serviços de engenharia nos Lotes indicados na clausula supra citada. -----

17 **ORDEM 214: SF-957/2017 -- ( B M M F PROJETOS LTDA – EPP ) -**  
18 **DECIDIU:** pela manutenção do auto de infração.E pela comunicação as prefeituras dos  
19 municípios de São Paulo, São Sebastião e de Bertioga, que a empresa BMMF Projetos  
20 Ltda, está atuando em desacordo com a legislação presente. Solicitando a essas que  
21 fiscalize a empresa dentro de suas atribuições. -----

22 **ORDEM 215: SF-2783/2016 -- ( GIUSTI & PALMA REFORMAS E**  
23 **INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA ) - DECIDIU:** entendemos que a mesma deve ser  
24 multada, uma vez que, teve oportunidades de se manifestar e só o fez depois de muito  
25 tempo de atuada, e que até hoje não tem sua inscrição feita junta ao CREA, minha  
26 opinião é que a multa deve ser seguindo o Art.73 da Lei 5194/1966 alínea C  
27 referencia0,50 - 1,0 R\$1.077,30 – 2.154,60. -----

28 **ORDEM 216: SF-901/2017 -- ( ENGECOR**  
29 **ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO ) - DECIDIU:** pela manutenção do auto de infração. -

30 **ORDEM 217: SF-915/2017 -- ( NILVA DO VALE**  
31 **OLIVEIRA PINHEIRO ) - DECIDIU:** Pela manutenção do Auto de Infração nº  
32 29181/2017, lavrado em nome da pessoa jurídica Nilva do Vale Oliveira Pinheiro,  
33 aplicando-se, no entanto, o benefício da redução do valor da multa imposta para o  
34 menor valor de referência, mediante pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. Não  
35 havendo o pagamento nesse prazo, será mantido o valor integral, cujo processo deverá  
36 ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. -----

37 **ORDEM 218: SF-173/2017 -- ( M. F. DA**  
38 **SILVA – ME ) - DECIDIU:** Pela manutenção do Auto de Infração nº 3525/2017,  
39 lavrado em nome da pessoa jurídica M. F. da Silva – ME.-----

40 **ORDEM 219: SF-1661/2016 -- ( LUCAS**  
41 **HENRIQUE SERRACINI - ME ) - DECIDIU:** Pela manutenção do Auto de Infração nº  
42 19062/2016, lavrado em nome da empresa Lucas Henrique Serracini - ME. -----

43 **ORDEM 220: SF-1289/2017 -- ( NSA MONTAGEM**  
44 **LOCAÇÃO E PINTURA INDUSTRIAL LTDA. ) - DECIDIU:** Pela manutenção do Auto  
45 de Infração nº 35819/2017, lavrado em nome da pessoa jurídica NSA Montagem  
46 Locação e Pintura Industrial Ltda., aplicando-se, no entanto, o benefício da redução do  
47 valor da multa imposta para o menor valor de referência, mediante pagamento no prazo  
48 de 30 (trinta) dias. Não havendo o pagamento nesse prazo, será mantido o valor  
49 integral, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 atualizada. -----**ORDEM 221: SF-969/2016 -- ( WILSON RODRIGUES DA SILVA**  
2 **JUNIOR ) - DECIDIU:** pela manutenção do auto de infração e solicito que o  
3 responsável corrija esses equívocos afim que não surjam novos processo dessa  
4 natureza. -----**ORDEM 222: SF-2541/2016 -- ( DUMONGE**  
5 **TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA-ME ) - DECIDIU:** 1. Pelo cancelamento do  
6 Auto de Infração nº 33396/2016. 2. Pelo arquivamento do presente processo.-----  
7 -----**ORDEM 223: SF-2057/2017 -- (**  
8 **CREA-SP ) - DECIDIU:** entendeu, que preliminarmente o mesmo deveria retornar para  
9 a UGI de Araçatuba, no sentido de nos informarem se foi aberto processo judicial,  
10 criminal ou civil, de apuração de responsabilidade. Caso tenha sido aberto o referido  
11 processo, solicitamos que seja anexada ao presente, cópia dos autos, priorizando laudo  
12 pericial, se houver, retornando a este GTT para dar continuidade ao assunto. -----  
13 -----**ORDEM 224: SF-406/2016 -- ( CREA-SP ) -**  
14 **DECIDIU:** pelo encerramento do assunto e arquivamento do processo. -----  
15 -----**ORDEM 225: SF-1307/2017 -- ( COMPANHIA DE**  
16 **DESENVOLVIMENTO SANTACRUZENSE - CODESAN ) - DECIDIU:** entendeu que a  
17 empresa CODESAN, responsável pela obra sinistrada, deva ser autuada, como incurso  
18 na alínea "e" do artigo 6º, da Lei nº5194/66, por estar executando a obra em questão,  
19 sem ter um responsável técnico anotado para responder pelos serviços sinistrados. -----  
20 -----**ORDEM 226: SF-2773/2016 -- ( ARISTIDES GALVÃO ) -**  
21 **DECIDIU:** entendemos que o processo deva ser Arquivado, por não requerer mais  
22 providências desta CEEC. --**ORDEM 227: SF-1604/2016 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:**  
23 que o assunto seja encerrado e o processo arquivado. -----  
24 -----**ORDEM 228: SF-2015/2015 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** que  
25 sejam adotados as seguintes medidas: (1) Autuar o Esporte Clube Água Santa,  
26 como incurso na alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5194/1966, por estar orientando a  
27 obra sinistrada, uma vez que apesar de notificada, não comprovou a participação de um  
28 profissional do Sistema Confea/Crea como responsável por estes serviços;(2)  
29 Considerando que no Boletim de Ocorrência às fl. 24 a 27, é mencionado que as vítimas  
30 eram funcionários da Empresa Direplan Comercial Ltda., solicitamos apurar a  
31 participação da mesma na obra sinistrada; (3) Considerando a falta de  
32 informações/instruções por parte da UGI, no presente processo, solicitamos que quando  
33 de novas ações de fiscalização, sejam corretamente instruídos os processos, no sentido  
34 que esta CEEC tenha condições da análise e parecer. Após providências, retornar o  
35 processo a este GTT. -----Votaram favoravelmente os Senhores  
36 Conselheiros: Adilson Franco Penteado;Alberto José Silva Marcondes;Alexander Ramos;  
37 Antonio Carlos Silveira Coelho; Antonio Dirceu Zampaulo; Antonio Padua Bonaldo;  
38 Carlos Azevedo Marcassa; Carlos Jaco Rocha; Carlos Roberto Souza e Silva; Celso  
39 Atienza; Cibeli Gama Monteverde; Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos; Claudio  
40 Luis Franco; Conceicao Aparecida Noronha Goncalves; Cristiane Maria Filgueiras Lujan;  
41 Danilo José Fuzzaro Zambrano;Dib Gebara; Douglas Barreto; Edison Pirani Passos;  
42 Evaldo Dias Fernandes; Everaldo Ferreira Rodrigues; Fatima Aparecida Blockwitz;  
43 Fernando Pierozzi Durso; Francisco Tadeu Notari; Guido Santos de Almeida Junior;  
44 Hassan Mohamad Barakat; Henrique di Santoro Junior; Higino Ercilio Rolim Roldao;  
45 Joao Ariovaldo D Amaro; Joni Matos Incheглу, José Antonio Dutra Silva; José Carlos  
46 Zambon; José Eduardo de Assis Pereira Jose Eduardo Quaresma; José Luiz Parda, Jose  
47 Renato Nazario David; Jose Roberto Correa; Keiko Obara Kurimori; Kennedy Flores  
48 Campos; Lenita Secco Brandão; Lucas Rodrigo Miranda; Luiz Antonio Troncoso Zanetti;  
49 Luiz Eurípedes de Carvalho; Luiz Henrique Barbirato;Luiz Manoel Furigo; Luiz Sérgio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 Mendonça Coelho; Luiz Waldemar Mattos Gehring; Marcio de Almeida Pernambuco;  
2 Marcos Wanderley Ferreira; Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira; Maria Helena NG;  
3 Maria Olivia Silva; Martim Cesar; Mauro Montenegro; Michel Sahade Filho; Nelson  
4 Martins da Costa; Oswaldo José Gosmin; Patricia Barboza da Silva; Paulo Cesar Lima  
5 Segantine; Pedro Aparecido de Freitas; Rafael Henrique Goncalves; Renato Barreto  
6 Pacitti; Ricardo Botta Tarallo; Ricardo Leao da Silva; Ricardo Perale; Rita de Cassia  
7 Espósito Poço dos Santos; Roberto Racanicchi; Rubens Franco da Silveira; Salmen  
8 Saleme Gidrao; Sandor D'Angelo Freire; Sergio Luiz Lousada; Terezinha de Fatima  
9 Innocente Lamparelli; Tikara Okawada; Umberto Ghilarducci Neto; Vanda Maria  
10 Cavichioli Mendes Ferreira; Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho; Wagner Vieira Chacha e  
11 Walter Logatti Filho. Sem votos contrários. Abstenção do conselheiro José Paulo  
12 Garcia. -----

**PROCESSOS EXTRA PAUTA-----**

13 -----**PROCESSO C 323/2013 -- (CENTRO**  
14 **UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL – CAMPI VILA DOS REMÉDIOS, SANTO**  
15 **AMARO E JABAQUARA)- DECIDIU:** Pela retificação das Decisões CEEC/SP nº  
16 2472/2016, 2473/2016 e 2474/2016, quanto a concessão do título profissional aos  
17 egressos do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária do Centro Universitário Estácio  
18 Radial – Campi Vila dos Remédios, Santo Amara e Jabaquara de 2012 a 2017 para o  
19 título profissional de “Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental”, código 111-09-00 da  
20 Tabela de Títulos Profissionais, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.-----

21 -----**PROCESSO C**  
22 **345/2013 V2 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL – CAMPI VILA**  
23 **DOS REMÉDIOS, SANTO AMARO E JABAQUARA)- DECIDIU:** Aprovar o parecer do  
24 Conselheiro Relator pela retificação das Decisões CEEC/SP nº 2472/2016, 2473/2016 e  
25 2474/2016, quanto a concessão do título profissional aos egressos do curso de  
26 Engenharia Ambiental e Sanitária do Centro Universitário Estácio Radial – Campi Vila  
27 dos Remédios, Santo Amara e Jabaquara de 2012 a 2017 para o título profissional de  
28 “Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental”, código 111-09-00 da Tabela de Títulos  
29 Profissionais, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.-----

30 **PROCESSO C 595/2013 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL – CAMPI**  
31 **VILA DOS REMÉDIOS, SANTO AMARO E JABAQUARA)- DECIDIU :** Aprovar o  
32 parecer do Conselheiro Relator pela retificação das Decisões CEEC/SP nº 2472/2016,  
33 2473/2016 e 2474/2016, quanto a concessão do título profissional aos egressos do  
34 curso de Engenharia Ambiental e Sanitária do Centro Universitário Estácio Radial –  
35 Campi Vila dos Remédios, Santo Amara e Jabaquara de 2012 a 2017 para o título  
36 profissional de “Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental”, código 111-09-00 da Tabela de  
37 Títulos Profissionais, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.-----

38 **PROCESSO PR 425/2018 -- (BRUNA PRADO CORIOLANO)- DECIDIU:** Pelo  
39 retorno do processo a unidade, no sentido de notificar a empresa contratante (MAPFRE  
40 VERA CRUZ SEGURADORA S.A.) para que descreva detalhadamente as atividades da  
41 função de ANALISTA DE SINISTROS, se as mesmas contemplam serviços também na  
42 área da construção civil.-----

43 *Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:* Adilson Franco Penteado; Alberto  
44 José Silva Marcondes; Alexander Ramos; Antonio Carlos Silveira Coelho; Antonio Dirceu  
45 Zampaulo; Antonio Padua Bonaldo; Carlos Azevedo Marcassa; Carlos Jaco Rocha;  
46 Carlos Roberto Souza e Silva; Celso Atienza; Cibeli Gama Monteverde; Claudia  
47 Aparecida Ferreira Sornas Campos; Claudio Luis Franco; Conceicao Aparecida Noronha  
48 Goncalves; Cristiane Maria Filgueiras Lujan; Danilo José Fuzzaro Zambrano; Dib Gebara;  
49 Douglas Barreto; Edison Pirani Passos; Evaldo Dias Fernandes; Everaldo Ferreira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 582 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 29/08/2018**

1 Rodrigues; Fatima Aparecida Blockwitz; Fernando Pierozzi Durso; Francisco Tadeu  
2 Notari; Guido Santos de Almeida Junior; Hassan Mohamad Barakat; Henrique di Santoro  
3 Junior; Higino Ercilio Rolim Roldao; Joao Ariovaldo D Amaro; Joni Matos Incheглу,  
4 José Antonio Dutra Silva; José Carlos Zambon; José Eduardo de Assis Pereira Jose  
5 Eduardo Quaresma; José Luiz Pardal, José Paulo Garcia; Jose Renato Nazario David;  
6 Jose Roberto Correa; Keiko Obara Kurimori; Kennedy Flores Campos; Lenita Secco  
7 Brandão; Lucas Rodrigo Miranda; Luiz Antonio Troncoso Zanetti; Luiz Eurípedes de  
8 Carvalho; Luiz Henrique Barbirato; Luiz Manoel Furigo; Luiz Sérgio Mendonça Coelho;  
9 Luiz Waldemar Mattos Gehring; Marcio de Almeida Pernambuco; Marcos Wanderley  
10 Ferreira; Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira; Maria Helena NG; Maria Olivia Silva;  
11 Martim Cesar; Mauro Montenegro; Michel Sahade Filho; Nelson Martins da Costa;  
12 Oswaldo José Gosmin; Patricia Barboza da Silva; Paulo Cesar Lima Segantine; Pedro  
13 Aparecido de Freitas; Rafael Henrique Goncalves; Renato Barreto Pacitti; Ricardo  
14 Botta Tarallo; Ricardo Leao da Silva; Ricardo Perale; Rita de Cassia Espósito Poço dos  
15 Santos; Roberto Racanicchi; Rubens Franco da Silveira; Salmen Saleme Gidrao;  
16 Sandor D'Angelo Freire; Sergio Luiz Lousada; Terezinha de Fatima Innocente Lamparelli;  
17 Tikara Okawada; Umberto Ghilarducci Neto; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira;  
18 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho; Wagner Vieira Chacha e Walter Logatti Filho. Sem  
19 votos contrários ou abstenções. Cientifique-se e cumpra-se.-----  
20 **ENCERRAMENTO.**-----  
21 Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, o coordenador José Eduardo de Assis  
22 Pereira deu por encerrada a sessão às dezesseis horas, agradecendo a presença e  
23 desejando um excelente retorno a todos.

24  
25  
26  
27  
28  
29

Eng. Civ. José Eduardo de Assis Pereira  
CREASP 0600502491  
**COORDENADOR DA CEEC**